

PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – PROSUS II

SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL – SGAS

Luiz Fernando Galli
Consultor em Meio Ambiente
São Paulo, outubro de 2023
Revisado em novembro de 2025



		Página
1.	INTRODUÇÃO	1
2.	MARCO AMBIENTAL E SOCIAL DO PROGRAMA	4
2.1.	Descrição do Programa	4
2.1.1.	Objetivos	4
2.1.2.	Componentes do Programa	4
2.1.3.	Intervenções do Programa	5
2.2.	Marco Legal e Institucional	5
2.2.1.	Aspectos Legais	5
2.2.2.	Legislação Federal Também Aplicada ao Programa	13
2.2.3.	Legislação Estadual	16
2.3.	Compromissos Ambientais e Sociais do Mutuário	17
2.3.1.	Compromissos	17
2.3.2.	Estratégias	18
3.	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E IMPACTOS DO PROGRAMA	21
3.1.	Identificação e Classificação de Risco e Impacto	21
3.2.	Exclusão e Condições de Elegibilidade	22
3.3.	Instrumentos de Análise e Avaliação	23
3.4.	Processo de Avaliação dos Riscos e Impactos	23
3.4.1.	Considerações	23
3.4.2.	Impactos Positivos	24
3.4.3.	Impactos Negativos	24
3.5.	Licenciamento Ambiental	29
3.6.	Estudos Adicionais	29
4.	GESTÃO DO PROGRAMA	30
4.1.	Responsabilidade	30
4.1.1.	Secretaria Estadual de Saúde da Bahia – SESAB	30
4.1.2.	Unidade Gestora do Programa – UGP e Gestão Socioambiental	31
4.1.3.	Funções	32
4.2.	Comunicação do Sistema	33
5.	O SISTEMA DE GESTÃO	34
5.1.	Considerações	34
5.2.	Princípios e Ações do SGAS	34
5.3.	Gestão Social e Ambiental	35
5.3.1.	Política de Saúde e Segurança	35
5.3.2.	Política de Meio Ambiente	37
5.4.	Aplicação	38
6.	CAPACIDADE E COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL	44
6.1.	Considerações	44
6.2.	Intervenções em Comunidades de Povos Indígenas	45
7.	PREPARAÇÃO E RESPOSTAS A EMERGÊNCIA	45
7.1.	Considerações	45
7.1.1.	Procedimentos de Segurança	45
7.2.	Procedimento de Emergência para as Obras	44
8.	PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA – COMUNICAÇÃO SOCIAL	47
8.1.	Considerações	47
8.2.	Programa de Comunicação Social e Gestão de Queixas	48

8.2.1.	Objetivo	48
8.2.2.	Público Alvo	48
8.2.3.	Mecanismos de Comunicação e Mecanismo de Gestão de Queixas	49
9.	PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA – CONSULTA PÚBLICA	50
9.1.	Introdução	50
9.2.	Objetivo do Programa de Consultas e Comunicação	51
9.3.	Princípios Adotados	51
9.4.	Abrangência	53
9.5.	Identificação das Questões Prioritárias	54
9.6.	Identificação e Análise dos Atores e Partes Interessadas	54
9.7.	Organização das Consultas	55
9.8.	Recursos Previstos	56
9.8.1.	Execução	56
9.8.2.	Gravação de Vídeo e Apresentação	57
9.9.	Chamada e Mobilização Social	57
9.10.	Roteiro da Consulta	58
9.11.	Inserção do Programa e Apresentação	58
9.12.	Resposta aos Questionamentos	59
9.13.	Devolutivas e Condicionantes Finais	60
9.14.	Relatório da Consulta Realizada no Período de 31/08 a 12/09/2023	60
9.14.1.	Considerações Iniciais	60
9.14.2.	Realização	60
9.14.3.	Considerações Finais	63
10.	SEGUIMENTO E AVALIAÇÃO DO SGAS	63
10.1.	Treinamento e Conscientização	63
10.2.	Comunicação Interna	64
10.3.	Comunicação Externa	64
10.4.	Inspeções Ambientais	64
10.5.	Análise Crítica do Desempenho Ambiental do Programa pela UGP	65
10.6.	Melhoria Contínua	66
	ANEXO	

1. INTRODUÇÃO

Este Sistema de Gestão Ambiental e Social – SGAS foi desenvolvido de acordo com o Padrão de Desempenho Ambiental e Social 1 – Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais – PDAS 1, do Marco de Políticas Ambientais e Sociais – MPAS do BID, que estabelece que *“O Mutuário, em coordenação com outros órgãos governamentais e terceiros, conforme apropriado, realizará um processo de avaliação ambiental e social e estabelecerá e manterá um Sistema de Gestão Ambiental e Social – SGAS que seja consistente com a natureza e escala do projeto e com seu nível de riscos e impactos ambientais e sociais. O SGAS deve contemplar os seguintes elementos: i) estrutura ambiental e social específica de acordo com o projeto; ii) identificação de riscos e impactos; iii) programas de gestão; iv) capacidade e competência organizacional; v) preparação e resposta a situações de emergência; vi) engajamento das partes interessadas; e vii) monitoramento e avaliação.”*

Trata-se de um Sistema de Gestão apropriado à natureza e escala dos projetos do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde – PROSUS II, cujas intervenções são localizadas, ocorrem em áreas urbanizadas que já sofreram grandes intervenções antrópicas, são de pequenas dimensões, promovem impactos socioambientais limitados basicamente à fase de implantação, são temporárias, de pequena magnitude e para as quais se dispõem de medidas de controle e mitigação conhecidas e já adotadas com sucesso em programas similares.

Como o Programa é classificado na Categoria B, de acordo com a triagem e categorização ambiental e social do MPAS, este SGAS tem como referência as análises, as avaliações de riscos, os impactos socioambientais e os programas de controle, mitigação e compensação de impactos previstos na Avaliação Ambiental e Social Estratégica – AASE, também elaborada em cumprimento ao PDAS 1. Futuramente, quando os projetos das unidades de saúde do Programa estiverem definidos, bem como os terrenos onde serão implantados, a referência deste Sistema passará a ser as Avaliações Ambientais e Sociais específicas das intervenções, bem como seus respectivos Planos de Gestão Ambiental e Social – PGAS.

O PDAS 1 estabelece, ainda, que um SGAS eficaz deve ser um processo dinâmico e contínuo, que apoia o mutuário na gestão socioambiental de seus projetos e o envolve na administração das questões sociais e ambientais e na relação com os seus trabalhadores, com as pessoas afetadas pelos projetos e, quando apropriado, com outras partes interessadas.

Dessa forma, este SGAS se apoia nos elementos do processo de *“planejar, executar, verificar e agir”*, para gerenciar riscos¹ e impactos² ambientais e sociais de maneira sistemática, estruturada e contínua.

Portanto, na elaboração deste SGAS procurou-se definir os instrumentos específicos para incorporar os mecanismos de planejamento e coordenação, definir os atores, suas funções e responsabilidades, bem como os indicadores socioambientais, tanto de desempenho

¹ Risco ambiental e social é a combinação da gravidade esperada de: i) um potencial impacto social e ambiental potencialmente adverso que um projeto pode causar ou contribuir, ou ii) questões que podem afetar negativamente a prestação de medidas e resultados de mitigação social e ambiental e a probabilidade de quaisquer ou ambos ocorrerem.

² Impacto ambiental e social se refere a qualquer mudança, potencial ou real: i) no ambiente físico, natural ou cultural; e ii) na comunidade e nos trabalhadores do entorno, resultantes da atividade a ser realizada.

institucional como de programas e projetos de meio ambiente e saúde e segurança, assegurando o acompanhamento e a melhoria contínua do Sistema.

O SGAS torna mais dinâmica e eficiente a gestão socioambiental do Programa, eliminando o encaminhamento de relatórios e processos burocráticos e reduzindo significativamente o prazo para a correção dos problemas apontados (não conformidades). Assim, a gestão ambiental e social do Programa estruturada em acordo ao MPAS é parte essencial do cumprimento das condições de execução dos empréstimos firmados com o BID.

A política de compromisso e a liderança da gestão ambiental e social fornecem a base sobre a qual um SGAS estruturado e eficaz pode ser construído. Definem a conduta da Unidade Gestora do Programa - UGP e dos demais atores e fornece o suporte necessário para garantir que o compromisso e engajamento sejam mantidos.

O desenvolvimento e implementação da política de gestão ambiental e social é estruturado com base em três pilares: i) Política de Saúde e Segurança; ii) Política Social; e iii) Política Ambiental. A implementação dessas três políticas de forma interligada é o objetivo principal do SGAS, que fornece ao PROSUS II um padrão geral de desempenho ambiental, social, de saúde e segurança.

De acordo às diretrizes do BID, a base conceitual para o SGAS está pautada em 07 pontos interdependentes³, como mostra a Figura Nº 1.



Figura Nº 1: Base conceitual do SGAS

³ <https://blogs.iadb.org/sostenibilidad/es/mpas-sistema-de-gestion-ambiental-y-social/>

Ainda segundo o BID, é fundamental que o SGAS incorpore esses sete pontos, conforme definido pela PDAS 1 do MPAS:

- **Marco ambiental e social específica do Programa** – define os objetivos e princípios socioambientais que orientem o Programa para alcançar um desempenho sólido. Resume também os processos socioambientais aplicáveis, bem como a estrutura e o funcionamento do SGAS. O Marco estabelece o “roteiro” e, como tal, complementa e inter-relaciona outros componentes do SGAS. A estrutura deve indicar o responsável pela sua implementação, cabendo ao Mutuário a comunicação da estrutura a todos os níveis relevantes do Programa;
- **Identificação de riscos e impactos**, de acordo com o tipo, tamanho e localização do empreendimento – processo deve considerar todos os riscos e impactos ambientais e sociais relevantes do Programa, que podem ser diretos, indiretos ou cumulativos, bem como as medidas de controle e mitigação desses riscos e impactos. O caráter dinâmico do desenvolvimento do Programa deve ser reconhecido e integrado ao processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais, exigindo análise de alternativas, estudos de antecedentes, análises ambientais e sociais, auditorias, levantamentos, estudos especializados e consultas a especialistas técnicos;
- **Programas de gestão** - com medidas de controle e mitigação dos riscos e impactos ambientais e sociais identificados no Programa. Nos procedimentos de gestão devem ser estabelecidos planos de ação ambiental e social que definem os resultados e as ações almejados, proporcionais aos riscos e impactos do Programam, e que levem em consideração os resultados do processo de interação com as partes interessadas;
- **Capacidade e competência** – obtidas por meio de uma estrutura organizacional que define as funções, responsabilidades e competências para a aplicação do SGAS. Estas características incluem recursos humanos e financeiros, compromisso gerencial e administrativo e pessoal, do Mutuário, responsável pela implementação do Programa;
- **Preparação e resposta a situações de emergência** – deve atender adequadamente situações acidentais e emergenciais relacionadas ao projeto que possam causar danos às pessoas ou ao meio ambiente. Deve ser garantido um processo participativo com os órgãos do governo local em seus preparativos para responder efetivamente a situações de emergência. O envolvimento das partes interessadas se dá por meio de uma análise das pessoas afetadas pelo Programa, bem como das partes não diretamente afetadas, mas com interesse no Programa, como autoridades nacionais e locais, projetos vizinhos ou ONGs. Esta diretriz define os processos de consulta, mecanismos de reclamação e divulgação de informação, entre outros. O envolvimento das partes interessadas é um processo contínuo e iterativo pelo qual o mutuário ou o projeto facilita uma interação bidirecional com as partes interessadas; e
- **Monitoramento e avaliação de acordo com os riscos e impactos ambientais e sociais do projeto e requisitos de conformidade** - é o principal meio a disposição do Mutuário para controlar e avaliar o andamento do Projeto e seus procedimentos de gestão, incluindo a adequação do SGAS às condições reais na fase de execução.

2. MARCO AMBIENTAL E SOCIAL DO PROGRAMA

2.1. Descrição do Programa

2.1.1. Objetivos

O principal objetivo do PROSUS II é ampliação do acesso e da qualidade dos serviços de saúde na rede de atenção do estado da Bahia, por meio do fortalecimento da atenção básica e da descentralização e regionalização das ações de média e alta complexidade.

Por sua vez, os objetivos específicos do Programa são: i) apoio ao modelo de gestão das Redes de Atenção à Saúde, por meio da capacitação de gestores e profissionais do SUS/BA; ii) expansão e melhoria da oferta de serviços de atenção primária, secundária e terciária nas regiões de saúde do estado; iii) melhoria da oferta de serviços de apoio diagnóstico laboratorial e imunológico por meio do LACEN e da Rede Frios; e iv) ampliação do acesso à rede de serviços do SUS/BA, por meio do Núcleo de Telessaúde da Bahia.

2.1.2. Componentes do Programa

O Programa conta com os seguintes componentes:

Componente 1: Apoio à consolidação dos serviços e gestão das RAS – este componente ampliará o acesso aos serviços de saúde nas diferentes regiões do Estado, onde ainda são identificadas lacunas no atendimento, e fortalecerá os sistemas logísticos e de apoio às RAS. Contempla dois subcomponentes:

i) Subcomponente – Expansão e Fortalecimento da APS e da Atenção Especializada nas RAS – este subcomponente subsidiará a expansão da oferta da APS e da atenção especializada nas diferentes regiões de saúde. Serão financiadas, entre outras atividades: a) a construção e equipamentos de 38 UBSI, que inclui o atendimento a crianças indígenas com menos de um ano de idade; b) a construção e equipamentos de 42 UBS; c) construção e equipamentos de três policlínicas; d) a construção e equipamentos de 20 CAPS; e) construção e equipamentos de quatro abrigos de saúde mental; f) construção e equipamentos de 15 CERs; g) capacitação nas linhas de cuidado para condições prioritárias e específicas de saúde das populações indígenas e afrodescendentes (incluindo o aprimoramento das informações sobre raça-etnia declaradas nos prontuários de pacientes), bem como campanhas de conscientização e valorização do cuidado com os homens; e h) estudo de viabilidade técnica e financeira para implantação de serviços voltados à atenção às pessoas com deficiência auditiva.

ii) Subcomponente - Expansão e Fortalecimento dos Sistemas Logísticos de Suporte às RAS – este subcomponente apoiará a expansão dos serviços essenciais para o bom funcionamento das RAS. Serão financiadas, entre outras atividades: a) a construção e equipamentos de cinco laboratórios regionais; b) reforma, ampliação e equipamentos para o Laboratório Central (LACEN/BA); c) reforma e ampliação das NRS; d) aquisição de equipamentos de cadeia fria em NRS; e) construção e equipamentos de um Hemocentro Regional; e f) aquisição de dois hemóveis.

Componente 2: Melhoria da qualidade e gestão do SUS Bahia – este componente aumentará a capacidade e o desempenho da SESAB, bem como impulsionará a qualidade e a produtividade do setor de saúde. Serão financiadas, entre outras atividades: a) certificação, de qualidade, de dois hospitais estratégicos, uma maternidade e 13 policlínicas; b) consultorias de apoio aos instrumentos de remuneração por desempenho da APS; c) consultorias para o desenho do núcleo de gestão da qualidade da SESAB; d) estudos de apoio à gestão de recursos humanos; e e) sistema de controle de acesso nos serviços de saúde, integrado com outros sistemas de gestão de recursos humanos e com a HCE.

Componente 3: Apoio à continuidade da transformação digital do setor de saúde – este componente fortalecerá e ampliará as funcionalidades e a integração dos sistemas de informação em saúde, ampliando a capacidade de gestão e tomada de decisão da SESAB, bem como aumentará a produção e a qualidade dos serviços digitais de saúde. Serão financiadas, entre outras atividades: a) aquisição de equipamentos e contratação de plataformas e serviços de Telessaúde; b) serviços de desenvolvimento de sistemas para a REDS; c) serviços de implantação da HCE em estabelecimentos de saúde estaduais e municipais; e d) serviços de criação e implementação de protocolos para teleatendimento.

Componente 4: Administração e gestão do Programa – este componente apoiará a SESAB na execução do Programa e no acompanhamento dos resultados esperados. Serão financiadas, entre outras atividades: a) serviços de apoio à gestão do programa; b) serviços técnicos especializados; c) avaliações intermediária, final e de impacto do programa; e d) estudos geotécnicos, projetos arquitetônicos e execução das obras.

2.1.3. Intervenções do Programa

Todas as intervenções do Programa deverão cumprir as seguintes normas e políticas ambientais e sociais: i) legislação ambiental, de saúde e segurança na construção civil e de obras; ii) políticas e diretrizes socioambientais do Marco de Políticas Ambientais e Sociais – MPAS do BID; iii) legislação referente às exigências das unidades hospitalares (riscos de operação e situações de emergência, controle de incêndios e rotas de fuga e gerenciamento dos resíduos sólidos de saúde, com destaque à Resolução RDC N° 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA); iv) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e; v) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS. Uma breve descrição dessas normativas é apresentada em item específico, a seguir.

2.2. Marco Legal e Institucional

2.2.1. Aspectos Legais

2.2.1.1. Considerações

Constituição, Políticas e Licenciamento

No que se refere às questões legais e sociais, as obras do PROSUS II devem atender à legislação ambiental nos três níveis de governo, federal, estadual e municipal, bem como

dos Padrões de Desempenho Sociais e Ambientais consubstanciadas no Marco de Políticas Ambientais e Sociais – MPAS do BID.

No Brasil, a proteção ambiental é uma obrigação constitucional. O artigo N° 225 da Constituição Federal de 1988 assegura o direito de todos os cidadãos a um ambiente ecologicamente equilibrado, fixa a responsabilidade do Poder Público e da coletividade de assegurar esse direito e lista os instrumentos a serem utilizados para garanti-lo. Para os grandes projetos, a obrigatoriedade da elaboração do EIA encontra-se no parágrafo 1º, inciso IV: “exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”.

Antes, porém, a Lei Federal N° 6.938 de 31/08/81, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente, já criava a estrutura legal e institucional para a sua implementação, definindo as responsabilidades das diversas instituições encarregadas de sua aplicação. Esta Lei estabelece, no Artigo 4º, inciso I, que se visará a compatibilidade do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

A Política Nacional do Meio Ambiente é coordenada, a nível federal, pelo Ministério do Meio Ambiente. À sua subordinação está o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, de caráter consultivo e deliberativo, responsável pela fixação das normas e dos padrões ambientais. Além de fixar os padrões ambientais e os limites de emissão de poluentes, estabelece os requisitos gerais para o licenciamento ambiental. Os órgãos de controle ambiental estaduais, e alguns municipais, são os encarregados da efetiva aplicação destas normas, podendo, para isto, estabelecer critérios específicos para o licenciamento ambiental, bem como fixar padrões ambientais mais restritos em suas áreas de jurisdição. Dessa forma, no Brasil o sistema de licenciamento ambiental se aplica a todas as atividades econômicas com potenciais consequências ambientais. O processo se caracteriza, portanto, pelo acompanhamento sistemático das questões ambientais e sociais de atividades que interferem no meio ambiente e se desenvolve desde as etapas iniciais do planejamento até o final de sua realização, por meio da emissão de três licenças ambientais⁴.

No que se refere ao licenciamento ambiental, a competência é dos órgãos federal⁵ e estaduais de meio ambiente, que também podem estabelecer normas específicas de licenciamento. O órgão estadual pode, ainda, delegar o licenciamento de atividades com impactos locais e de menor importância aos órgãos municipais, por meio de convênio ou outro instrumento legal específico, desde que exista no município uma estrutura administrativa adequada, com profissionais competentes, que atue dentro do marco legal ambiental municipal e, também, um Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Pelas características das obras do PROSUS II, de pequenas dimensões e com impactos reduzidos e limitados basicamente à fase de construção, os licenciamentos das unidades de saúde do Programa estarão a cargo Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, órgão estadual, e das secretarias municipais do meio ambiente, que deverão estabelecer

⁴ Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997.

⁵ A cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para atividades que promovem impactos ambientais em mais de um estado.

procedimentos simplificados e específicos de licenciamento, e pelos Corpos de Bombeiros locais. Em princípio, não existem exigências para a apresentação de estudos ambientais complexos como o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, quer por exigência da legislação ambiental, quer em atendimento ao Marco de Políticas Ambientais e Sociais – MPAS do BID.

Em 10 de julho de 2001, em cumprimento à Constituição, foi promulgada a **Lei Federal Nº 10.257**, denominada Estatuto da Cidade, que estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como o equilíbrio ambiental. Para enfrentar a complexidade das ações de preservação, recuperação e revitalização das áreas urbanas, o Estatuto da Cidade estabeleceu um sistema de normas e institutos que tem em seu cerne a ordem urbanística, fazendo nascer um direito urbano-ambiental com características peculiares que possibilita a construção do conceito de cidade sustentável, com suas contradições, dicotomias e pluralidade. Este novo direito separa o direito de propriedade do direito de construir, não reconhece a propriedade se esta não cumprir com a função social, tem no Plano Diretor o instrumento principal da política urbana e o definidor da função social da propriedade na cidade, bem como reforça a gestão e os instrumentos para atuação municipal.

No que se refere ao PROSUS II dois aspectos do Estatuto da Cidade relacionados à gestão democrática das cidades chamam a atenção, uma vez poderão ser exigidos dependendo da localização e porte das obras: o das audiências públicas e o do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

Sobre as Audiências Públicas, o assunto é tratado nos seguintes artigos:

Artigo 2º: A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: [...]

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

Artigo 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos: [...]

II – debates, audiências e consultas públicas.

Por sua vez, o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV trouxe um novo instrumento de controle da Política Urbana, disciplinado nos artigos 36, 37 e 38, na Seção XII do Capítulo II – Dos Instrumentos da Política Urbana, conforme segue:

Artigo 36: Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Artigo 37: O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões: I – adensamento populacional; II – equipamentos urbanos e comunitários; III – uso e ocupação do solo; IV –

valorização imobiliária; V – geração de tráfego e demanda por transporte público; VI – ventilação e iluminação; VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Em Salvador, o EIV é regulamentado pela Lei Nº 7.400/2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador, por meio dos seguintes artigos:

Artigo 9º: Para a implementação da Política Urbana do Município serão adotados os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001, e demais disposições constantes das legislações federal, estadual e municipal.

§ 1º Os seguintes instrumentos jurídicos e urbanísticos são disciplinados e regulamentados por esta Lei:

I – Instrumentos para ordenamento territorial: [...]

i) Estudo de Impacto de Vizinhança; [...]

Artigo 40. Constituem os instrumentos de condução da gestão ambiental: [...]

x) o Estudo de Impacto de Vizinhança, EIV; [...]

Artigo 166. As Zonas Predominantemente Residenciais, ZPR, são destinadas preferencialmente aos usos uni e multiresidenciais, admitindo-se outros usos desde que compatíveis com os usos residenciais, de acordo com os critérios e restrições estabelecidos pela legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo.

Artigo 271. O Estudo de Impacto de Vizinhança, EIV, e o respectivo Relatório do Estudo de Impacto de Vizinhança, REIV, são documentos técnicos a serem exigidos pelo Executivo Municipal nos casos previstos em lei específica para a concessão de licenças e autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos ou atividades que possam afetar a qualidade de vida da população residente na sua área de influência.

§ 1º O EIV será executado de modo a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões: I – adensamento populacional; II – demanda de equipamentos urbanos e comunitários; III – alterações no uso e ocupação do solo; IV – valorização imobiliária; V – geração de tráfego e demanda de transporte público; VI – interferências na ventilação e iluminação natural; VII – alterações na paisagem e obstrução de marcos visuais significativos para a imagem da cidade; VIII – geração de ruídos e emissão de resíduos sólidos e de efluentes líquidos e gasosos; IX – conservação do ambiente natural e construído; X – ampliação ou redução do risco ambiental urbano. [...]

§ 3º As construções de área inferior a 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados), destinadas às atividades promotoras da educação e do saber, templos religiosos e atividades associativas, ficam dispensadas do EIV.

Com relação aos resíduos hospitalares, decorrentes da operação das unidades de saúde do Programa, deverão ser observadas as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA sobre o manejo interno e externo dos resíduos sanitários. Em particular, as resoluções ANVISA Nº 306/04

e CONAMA Nº 358/05 determinam que cada gerador deve elaborar e implementar um Plano para Gerenciar os Resíduos Sólidos Sanitários – PGRSS, aprovado pelo órgão ambiental local.

Direitos Humanos

A Constituição Federal de 1988 garante os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais dos cidadãos. Essa garantia é explicitada logo no primeiro artigo, que estabelece o princípio da cidadania e da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Já no Artigo 5º é estabelecido o direito à vida, à privacidade, à igualdade, à liberdade e outros importantes direitos fundamentais, tanto individuais ou coletivos.

Como reflexo da Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH de 1949 da ONU e da própria Constituição de 1988, várias leis foram aprovadas para de garantir os direitos humanos a grupos que requerem maior atenção: Lei Orgânica de Assistência Social (Lei Nº 8742/93), que dispõe sobre a organização da Assistência Social no Brasil, grande avanço no sentido de garantir benefícios a pessoas desamparadas, como idosos e portadores de deficiência; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8069/90), que garante às crianças e aos adolescentes (respectivamente, pessoas até os 12 e 18 anos) direitos especiais de proteção; Lei Nº 8080/90 que institui o SUS (Sistema Único de Saúde), garante aos brasileiros o acesso gratuito e universal à saúde, sendo também um reflexo direto da DUDH de 1949 e um desdobramento da Constituição Federal de 1988.

Igualdade de Gênero e Diversidade

Os direitos da mulher foram ampliados e garantidos com a **Constituição de 1988** que, no Artigo 5º explicita “*que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição*”. Um importante avanço em termos jurídicos, visto que desaparece a tutela do pai ou marido sobre a mulher e homens e mulheres se equiparam em direitos e deveres.

A partir da Constituição de 1988 ficou estabelecido que as mulheres, assim como os homens, têm direito a: i) adquirir o domínio por usucapião urbano de imóvel ocupado como moradia por mais de 5 anos; ii) o título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil; iii) condições similares para imóveis distribuídos por reforma agrária; e iv) apoiando a preservação da família, homens e mulheres recebem pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes. Igualmente em benefício da saúde da mulher e da família, foi estabelecida a licença maternidade de 120 dias.

O **Código Civil de 2002**⁶ ampliou a paridade entre homens e mulheres determinando que ambos são igualmente chefes de família, compartilhando direitos e deveres. No status anterior observava-se flagrante desigualdade existente entre homem e mulher, atribuindo-se ao marido a chefia da sociedade conjugal, o dever de manutenção da família, a representação legal da família, a administração dos bens comuns e particulares da mulher, o direito de fixar e mudar o domicílio da família, o direito de autorizar ou não a

⁶ Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal.

Com o novo Código Civil, a mulher deixou de ser uma colaboradora do marido, que detinha a chefia da família. Desse momento em diante a direção da sociedade conjugal passa a ser exercida por ambos, marido e mulher, em colaboração e igualdade. Entende-se que deve ser respeitado o interesse maior da família e, se houver alguma divergência, qualquer um dos cônjuges poderá recorrer ao juiz, que decidirá considerando os interesses do casal e dos filhos.

A **Lei Nº 11.340/2006**, dispõe de mecanismos para coibir a violência doméstica contra mulheres. Conhecida como Lei Maria da Penha⁷, tipifica e estabelece punição a cinco tipos de violência praticada contra mulheres: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A **Lei Nº 12.015/2009**, Código Penal, no seu Artigo 216-A considera crime constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

A **Lei Nº 13.718/2018** tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.

A **Lei Nº 7.716/1989** define os crimes de preconceito de raça ou cor e pune todo tipo de discriminação ou preconceito, seja de origem, raça, sexo, cor, idade. O crime de racismo se configura quando alguém se recusa ou impede o acesso de uma pessoa a estabelecimentos comerciais, bem como entradas sociais, ambientes públicos, e também quando nega um emprego. Descrito na Constituição assim como nessa lei, racismo é crime inafiançável e imprescritível. Dessa forma, quem praticou pode ser punido independente de quando cometeu o crime. Como ação afirmativa de inclusão da população negra (somatória de indivíduos pretos e pardos) no sistema educacional brasileiro, foi criada a **Lei 12.711/12**, que determina a criação de cotas em universidades públicas para a população negra. Para maior presença no campo de trabalho, foi determinada, também, uma cota relacionada a concursos públicos, através da **Lei 12.990/14**, que destina 20% das vagas oferecidas nos concursos para essa população.

Diversidade de Gênero – população LGBTQIA+

A legislação brasileira não estabelece regramento específico para o público LGBTQIA+. No entanto, decisões do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal garantem: i) registro de união estável para casais homoafetivos; ii) que casais homoafetivos sejam candidatos a adoção de crianças e adolescentes; e iii) certidão de nascimento dos filhos que registre como pais ou como mães os nomes dos dois; Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (Nº 23.659/21) garante o direito das pessoas transgênero de fazer constar no

⁷ A referência homenageia Maria da Penha Maia Fernandes, símbolo da luta contra a agressão a mulheres, vítima de violência doméstica que resultou em paraplegia.

cadastro eleitoral o nome social e a identidade de gênero. Recentemente, algumas empresas têm permitido a adoção de nome social em documentos de contratação ou matrícula, embora ainda não haja contabilização oficial demográfica e econômica de diversidade de gênero.

Pessoas com Deficiência – PcD

O Decreto Nº 5.296/2004, dispõe sobre a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

A Lei Nº 13146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, definindo obrigações do Estado e direitos associados a PcD, como: i) atendimento prioritário em serviços de saúde e assistência; ii) isenção de impostos federais e estaduais para aquisição de equipamentos e veículos; iii) reserva de postos de trabalho em empresas públicas ou privadas, num percentual associado ao número de trabalhadores; e iv) auxílio de 01 salário-mínimo à pessoa com deficiência com renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo.

Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

A Constituição Federal de 1988 (Artigos 231 e 232) reconheceu direitos dos povos indígenas, como o direito à terra originária, direitos políticos, autodeterminação, preservação cultural, educação e saúde. Os povos indígenas detêm a posse permanente e o usufruto dos bens naturais contidos nos territórios originários, porém a propriedade é da União – são classificadas como bem público de uso especial. São terras não alienáveis e indisponíveis a quaisquer outros que não as etnias indígenas que habitam o território.

A Lei Nº 6001/73 do Estatuto do Índio estabeleceu direitos de proteção à população indígena.

O Decreto Nº 1775/96 estabelece os mecanismos de proteção e determina as condições e etapas para demarcação dos territórios indígenas.

Compete à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, órgão federal criado em dezembro de 1967, a aplicação da política indigenista do país. A FUNAI está vinculada ao Ministério da Justiça. Nos termos do Decreto Nº 1775/96, o processo de demarcação de terras indígenas segue as seguintes etapas principais: i) tem início no âmbito da FUNAI; ii) o Ministério da Justiça emite a declaração dos limites do território; iii) a Presidência da República sanciona os limites declarados; e iv) uma vez demarcadas, as terras indígenas são incluídas na Secretaria do Patrimônio da União – SPU.

As disposições transitórias da Constituição de 88, Artigo 63, estabeleceram o direito à terra dos quilombos ocupados, com título a ser emitido pelo Estado.

O Decreto Nº 4.887/2003 regulamenta o Artigo 63 da Constituição, que reconhece as comunidades tradicionais remanescentes de escravos – quilombos – e estabelece direitos específicos para identificação, reconhecimento, delimitação, determinação e titulação das terras ocupadas por remanescentes quilombolas. O processo se inicia com a autodeclaração da comunidade que é feita junto à Fundação Cultural Palmares, que emite Certificação Quilombola.

Decreto Federal Nº 4886/2006 que institui a - Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR), cujo objetivo central é a redução das desigualdades étnicas no contexto brasileiro, mormente a população negra, por meio de programas e projetos a serem executados a longo, médio e curto prazo. Estão previstos nesta política nacional os seguintes princípios de gestão: a) transversalidade, em que há a participação de vários órgãos na execução e gestão das ações para combater as desigualdades raciais; b) gestão descentralizada, em que se busca articular os entes federativos; c) gestão democrática, por meio do diálogo com a sociedade civil participante da luta quilombola.

Desastres Naturais e Mudanças Climáticas

A Lei Nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009 institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e estabelece seus princípios objetivos, diretrizes e instrumentos. A PNMC visa, entre outros: a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático; a redução das emissões antrópicas de GEE; a implementação de medidas para promover a adaptação à mudança climática; e a conservação e recuperação dos recursos ambientais, incluindo expansão de áreas protegidas e incentivos ao reflorestamento e a recomposição da vegetação em áreas degradadas. A lei estabelece diretrizes em consonância com os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e demais acordos e documentos sobre o tema dos quais o país é signatário, e estabelece como instrumentos o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e os Planos de Ação para prevenção e controle do desmatamento nos biomas (regulamentado mediante Decreto Nº 10.142/2019).

O Decreto Presidencial Nº 7.513/2011 Criou o CEMADEN – Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - unidade de pesquisa do Ministério de Ciência Tecnologia e Inovação - para consolidar o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais (PNGRRD) e implantar um sistema de alertas antecipados da probabilidade de ocorrência de desastres naturais associados a fenômenos naturais.

No escopo do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres, o CEMADEN monitora 959 municípios em todas as regiões brasileiras. O Centro emite relatórios periódicos de análise dos diversos riscos, sendo pelo menos mensais para os riscos de seca e impactos na agricultura.

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

A legislação de proteção ao patrimônio público de interesse cultural, artístico, arqueológico e arquitetônico teve início na década de 1930, com o Decreto Lei Nº 25/1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, estabelecendo os bens que o constituem, dentre eles, os arqueológicos. Desde então, novas leis voltadas à proteção desse patrimônio foram aprovadas e deverão ser cumpridas pelo Programa, conforme segue.

Lei Federal Nº 3.924/1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos, estabelecendo que todo e qualquer monumento no território nacional ficam sob a guarda e proteção do Poder Público.

Constituição Federal de 1988 define no Artigo 216 o patrimônio cultural como formas de expressão, modos de criar, fazer e viver. Também são assim reconhecidas as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e, ainda, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Decreto Nº 3.551/2000, que institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, criando o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial.

Acesso à Informação

O acesso à informação é também garantido por lei, além de estar explicitada no Marco das Políticas Ambientais e Sociais – MPAS do BID, conforme segue.

Lei Nº 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988;

Decreto Nº 7.724/2012, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo federal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 2011; e

Portaria Nº 1583/GM, de 19.7.2012, p. DOU, Seção 1, de 20.7.12, que dispõe, no âmbito do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas sobre a execução da Lei nº 12.527, de 18.11.2011, que versa sobre a Lei de Acesso à Informação, e do Decreto nº 7724, de 16.5.2012, que a regulamenta.

Arquitetura em Saúde

Os projetos do PROSUS II deverão atender à legislação referente à arquitetura e engenharia de saúde, conforme segue.

Resolução - RDC Nº 306/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Resolução - RDC Nº 189/2003, que determina que todos projetos de arquitetura de estabelecimentos de saúde públicos e privados devem ser avaliados e aprovados pelas vigilâncias sanitárias estaduais ou municipais, previamente ao início da obra a que se referem os projetos;

Resolução RDC Nº 306/2004, que aprova o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde -Diretrizes Gerais;

Resolução - RE Nº 9/2003, que dispõe sobre os padrões referenciais de qualidade de ar interior em ambientes de uso público e coletivo, climatizados artificialmente. A Resolução recomenda o índice máximo de poluentes de contaminação biológica e química, além de parâmetros físicos do ar interior. A resolução prevê ainda métodos analíticos e recomendações para controle e correção, caso os padrões de ar forem considerados regulares ou ruins;

Resolução RDC Nº 307/2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

Resolução RDC ANVISA Nº 51/2011 que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e dá outras providências;

Resolução RDC ANVISA Nº 36/2008, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal;

Resolução RE Nº 176/2000, que apresenta orientação técnica contendo padrões referenciais de qualidade de ar interior em ambientes de uso público e coletivo, climatizados artificialmente. A Resolução recomenda o índice máximo de poluentes de contaminação biológica e química, além de parâmetros físicos do ar interior. A resolução prevê ainda métodos analíticos e recomendações para controle e correção, caso os padrões de ar forem considerados regulares ou ruins;

Portaria Interministerial Nº 482/1999, referente ao regulamento técnico contendo disposições sobre o funcionamento e instalação de unidades de esterilização por óxido de etileno e de suas misturas, bem como estabelece as ações de inspeção sob responsabilidade do Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho e Emprego;

Portaria MS Nº 3.523/1998, referente ao regulamento técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência dos componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde aos ocupantes de ambientes climatizados.

2.2.2. Legislação Federal Também Aplicada ao Programa

- Decreto Lei Nº 25/1937, relativa à Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- Lei Nº 5197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;
- Lei Nº 6.938/1981: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei Nº 1.224/2001, que dispõe sobre o crime de assédio sexual no trabalho;
- Lei Nº 10305/2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências;
- A Lei complementar Nº 140/2011, que tem como objetivo fixar normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações

administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

- Resolução CONAMA Nº 001/1986, que estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente;
- Resolução CONAMA Nº 237/1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;
- Resolução CONAMA 242/98, que estabelece limites máximos de emissão de poluentes;
- Resolução CONAMA Nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Lei Nº 11.337/2006, que determina a obrigatoriedade de as edificações possuírem sistemas de aterramento e instalações elétricas adequadas
- Resolução CONAMA Nº 242/1998, que estabelece limites máximos de emissão de poluentes, dentre outros;
- Resolução CONAMA Nº 430/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de efluentes;
- Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde Nº 2/2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
- Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde Nº 5/2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços do Sistema Único de Saúde
- Resolução CONAMA Nº 05/88, que dispõe sobre o licenciamento ambiental;
- RDC ANVISA Nº 50/2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- RDC ANVISA Nº 63/2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- Instrução Normativa IPHAN Nº 001/15, que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe;
- NR 18 – referente às condições de trabalho na indústria da construção;
- NR 32 – que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
- NBR Nº 6.492, referente à representação de projetos de arquitetura;
- NBR Nº 7.678, procedimentos de segurança em obras e serviços de construção;
- NBR Nº 8.545, procedimentos para execução de alvenaria em função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos;

- NBR N° 6.122, procedimentos para projetos e execução de fundações;
- NBR N° 7.200, sobre os procedimentos para execução de paredes e tetos de argamassas inorgânicas;
- NBR N° 5.626, procedimentos para instalação predial de água fria;
- NBR N° 8.160, procedimentos para projetos e execução de sistemas prediais de esgoto sanitário;
- NBR N° 9.050, referente à acessibilidade à edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- NBR N° 14.931, referente a procedimentos para execução de estruturas de concreto;
- NBR N° 5.410, procedimentos para instalação elétrica de baixa tensão;
- NBR N° 15.421, que trata de projetos estruturais resistentes a sismos;
- NBR N° 6.118, procedimentos para projetos de estruturas de concreto.;
- NBR 9441 - Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio;
- NBR 8674 - Execução de sistemas fixos automáticos de proteção contra incêndio com água nebulizada para transformadores e reatores de potência;
- NBR 5627 - Exigências particulares das obras de concreto armado e protendido em relação a resistência ao fogo;
- NBR 5828 - Componentes construtivos estruturais. Determinação da resistência ao fogo;
- NBR 6125 - Chuveiros automáticos para extinção de incêndio;
- NBR 9077 - Saídas de emergência em edifícios;
- NBR 11785 - Barra antipânico - especificação;
- NBR 11742 - Porta corta-fogo para saídas de emergência;
- NBR 7532 - Identificadores de extintores de incêndio - dimensões e cores;
- NB 24 - Instalações hidráulicas prediais contra incêndio sob comando;
- NB 98 - Armazenamento e manuseio de líquidos inflamáveis e combustíveis; e
- NB 107 - Instalações para utilização de gases liquefeitos de petróleo.

2.2.3. Legislação Estadual

- Lei N° 11.612/2013, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências;
- Lei N° 12.377/2011, que altera a Lei N° 10.431/2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade;

- Lei Nº 12.056/2011, que institui a Política de Educação Ambiental do Estado da Bahia, e dá outras providências;
- Lei Nº 12.050/2011, que institui a Política sobre Mudança do Clima do Estado da Bahia, e dá outras providências;
- Lei Nº 11.897/2019, que cria o Conselho Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado da Bahia - COPIBA e dá outras providências; e
- Lei Nº 11.476/2009, que dispõe sobre a criação da Política de Desenvolvimento do Turismo Sustentável nas Áreas de Proteção Ambiental do Estado da Bahia, sobre o uso e ocupação na Zona de Proteção Visual, na Zona de Agricultura e na Zona de Manejo Especial da APA do Litoral Norte, e dá outras providências.

AVCB

O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, implementado pela Lei Complementar Nº 16.302/2015⁸, é um documento alvará emitido e exigido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia. Certifica que as unidades de saúde do Programa atendem a um conjunto de medidas estruturais, técnicas e organizacionais de prevenção e combate contra incêndio e pânico. É obrigatório para todo e qualquer imóvel comercial, institucional, prédios, condomínios, clubes, associações, igrejas e prestadores de serviço, ficando isentas apenas as residências.

A própria projetista ou construtora das unidades de saúde do Programa são as responsáveis pela obtenção da AVCB junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, com base no projeto arquitetônico da unidade e no projeto específico de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

2.3. Compromissos Ambientais e Sociais do Mutuário

2.3.1. Compromissos

O Mutuário, por meio da Unidade Gestora do Programa – UGP, se compromete a pautar suas ações voltadas a sustentabilidade e qualidade ambiental em linhas de ações específicas, de acordo com as características das intervenções do Programa e com as diretrizes do Marco de Políticas Ambientais e Sociais – MPAS do BID. Para tanto, os seguintes compromissos e condições gerais de elegibilidade socioambiental se aplicam ao SGAS e a todos os projetos e atividades financiados no âmbito do Programa:

- respeitar os direitos humanos, tratando os riscos e impactos a esses direitos, evitando violações como resultado do projeto ou intervenção;
- promover a igualdade de gênero, identificando e tratando os riscos de exclusão e violência baseada em gênero. Nas intervenções do Programa, deverão ser consideradas as lacunas que possam limitar o acesso das mulheres (p. ex.: nas programações que possam interferir

⁸ Regulamenta a Lei no 12.929, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências.

nas atividades familiares e assistência aos filhos) e promover, se for o caso, medidas para sua participação, incluindo estratégias diferenciadas para acessar potenciais beneficiários;

- iii. garantir o respeito, a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos nas obras e unidades de saúde do Programa, quer sejam contratados diretamente pela SESAB/UGP e órgãos estaduais e municipais intervenientes, quer pelos prestadores de serviços e fornecedores de material;
- iv. promover o engajamento aberto, transparente e inclusivo das partes interessadas, e o direito ao acesso à informação, a participação e a justiça na resolução dos problemas ambientais e sociais relacionados ao Programa;
- v. não intervir em habitats em situação crítica ou causar impactos negativos significativos sobre a biodiversidade ou processos ecológicos que estes suportas. Sempre que possível, o Programa deve contribuir para a melhoria do ambiente biofísico e dos recursos naturais em sua área de influência;
- vi. prevenir impactos socioculturais negativos e, caso corram, incorporar ao projeto medidas de mitigação adequadas que permitam, pelo menos, o restabelecimento das condições pré-projeto e, se possível, melhorá-las;
- vii. estabelecer procedimentos específicos de obras e comunicação para as intervenções em comunidades de povos indígenas, de acordo com o PDAS 7 do MGPA do BID⁹; e
- viii. cumprimento das leis e regulamentos nacionais, estaduais e municipais relevantes, bem como dos padrões de desempenho do MPAS do BID, de acordo com os requisitos de avaliação, mitigação e gestão ambientais e socioculturais estabelecidos neste Sistema de Gestão Ambiental e Social.

2.3.2. Estratégias

2.3.2.1. Inclusão das variáveis ambientais no planejamento e nos projetos

A UGP, em atendimento à legislação ambiental e ao MPAS do BID, conduzirá o planejamento e os projetos das Intervenções do Programa de acordo com os conceitos de sustentabilidade e qualidade ambiental, saúde e segurança dos trabalhadores e participação comunitária.

Estratégia:

Desenvolvimento de projetos que promovam menor impacto negativo sobre as áreas e comunidades afetadas e entornos, menor custo de implantação, maior eficiência energética, redução no consumo e reuso de água, maior conforto ambiental, térmico e acústico, maior segurança e menor custo de operação e manutenção.

⁹ O Mutuário empreenderá um processo de engajamento com as Comunidades de Povos Indígenas Afetadas pelo Projeto, conforme exigido no PDAS 1 e no PDAS 10. Esse processo de engajamento inclui análise das partes interessadas e planejamento do engajamento, divulgação de informações, consulta e participação, de uma maneira culturalmente apropriada. Além disso, este processo irá: i) envolver os órgãos e organizações representativas dos Povos Indígenas (por exemplo, conselhos de anciãos ou conselhos das aldeias), bem como membros das Comunidades de Povos Indígenas Afetados pelo Projeto.; ii) fornecer tempo suficiente para os processos coletivos de tomada de decisão dos Povos Indígenas; e iii) incluir os Povos Indígenas em protocolos de consulta quando eles existirem. Fonte: MPAS do BID pag. 92.

2.3.2.2. Planejamento e gerenciamento ambiental das obras

O processo de planejamento, elaboração do projeto executivo e execução das obras será definido em atendimento ao PDSA 1, PDSA 3, PDSA 4, PDAS 7, PDSA 9 e PDSA 10 e com vistas ao gerenciamento das interfaces entre as áreas de engenharia, meio ambiente e social e a qualidade socioambiental do Programa.

Estratégia:

Seleção de empresas projetistas e construtoras comprometidas com a sustentabilidade e conservação ambiental. No caso das construtoras, é imprescindível a existência de um sistema de gestão socioambiental no âmbito da empresa e a inclusão de cláusulas socioambientais nos contratos de execução das obras das unidades de saúde.

2.3.2.3. Exigências ambientais no edital de contratação de empresas construtoras

A UGP preparará o edital de licitação das obras estabelecendo os requisitos socioambientais mínimos a serem atendidos pelas empresas construtoras. Tais requisitos devem estar em conformidade com o PDSA 1, PDSA 2, PDAS 3, PDSA 4, PDAS 7, PDSA 9 e PDSA 110.

Estratégias:

Qualificação técnica ambiental da empresa construtora, com base em experiência comprovada na execução de obras de saúde e edificações. A comprovação deve ser feita de acordo com o edital de obras e a UGP, ao seu critério, poderá também exigir declaração do órgão ambiental licenciador comprovando que a empresa candidata atendeu em suas obras os requisitos ambientais que constaram das licenças ambientais. A empresa deve, ainda, apresentar a relação da equipe de acompanhamento e supervisão socioambiental, própria ou de empresa subcontratada, como contraparte à Supervisão Ambiental da UGP, acompanhada de declaração de que equipe está contratada e atuará sob total responsabilidade da empresa proponente.

Tratamento das exigências ambientais dos projetos com o mesmo rigor técnico e gerencial das exigências de engenharia civil. Desta forma, as atividades relativas ao controle ambiental e mitigação de impactos ambientais e sociais devem ser parte integrante da mesma planilha de custos e cronograma físico da obra, além de motivo de apontamento no Diário de Obra, no caso de irregularidade, e objeto de medição e pagamento.

2.3.2.4. Implantação, operação e desmobilização do canteiro de obras

Os canteiros de obra, além de atender à legislação ambiental e de segurança do trabalho, serão implantados e operados de forma a evitar danos ambientais, acidentes de trabalho e incômodos à vizinhança, de acordo com o PDSA 1, PDSA 2, PDSA 3, PDSA 4, PDAS 7, PDSA 9 e PDSA 10. Após sua desmobilização, a área degradada pela atividade será recuperada de forma que as suas condições ambientais sejam iguais ou superiores às anteriormente existentes.

Estratégia:

Estabelecimento de critérios socioambientais e sustentabilidade para a seleção do local, definição do método de intervenção com redução dos incômodos à comunidade do entorno, contratação da mão de obra, implantação, operação e desmobilização do canteiro de obras.

2.3.2.5. Controle ambiental das obras

As obras do Programa serão implantadas de forma a evitar ou reduzir os impactos socioambientais, tanto no canteiro de obras como nas suas áreas de influência e devem estar de acordo com o PDSA 1, PDSA 2, PDSA 3, PDSA 4 e PDAS 7.

Estratégia:

Cumprimento da legislação ambiental e das condicionantes das licenças ambientais, definição de métodos de intervenção apropriados e estabelecimento de procedimentos específicos de controle socioambiental. Procedimentos específicos serão estabelecidos para as intervenções em comunidades de povos indígenas.

2.3.2.6. Gestão de resíduos

O gerenciamento dos resíduos será realizado com vistas à sustentabilidade, à qualidade ambiental das obras e ao atendimento da legislação e do PDSA 1, PDSA 3, PDSA 4, PDSA 7 e PDSA 10. Para cada obra será elaborado um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC. Para a fase de operação, as unidades de saúde do Programa deverão contar com um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.

Estratégia:

Estabelecimento de procedimentos específicos, de acordo com a Resolução CONAMA N° 307/2002 e suas alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, bem como de eventuais instrumentos jurídicos correlatos definidos no âmbito do município. Para cada obra será elaborado um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC específico.

2.3.2.7. Demolição

Os impactos das demolições de paredes e demais estruturas para as reformas das unidades de saúde, além das demolições decorrentes das desmobilizações dos canteiros de obras, serão mitigados por meio de procedimentos e rotinas que garantam a qualidade ambiental e o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e do PDSA 1, PDSA 2, PDSA 3, PDSA 4, PDSA 7 e PDSA 10.

Estratégia:

Planejamento e coordenação das atividades associadas à demolição, ações prévias (vistoria dos imóveis, comunicação com a comunidade do entorno etc.) e a demolição propriamente dita, por profissionais com habilitação comprovada. Isolamento adequado da obra, com vedação acústica e controle de ruído e poeira, para a redução dos incômodos aos trabalhadores e usuários da área da unidade de saúde que permanece em funcionamento e à comunidade do entorno.

2.3.2.8. Recuperação de áreas degradadas

O Mutuário se compromete a promover a recuperação ambiental das áreas utilizadas para a instalação dos canteiros das obras das unidades de saúde. Essas áreas normalmente são degradadas pelo estacionamento de veículos e máquinas pesados, carga, descarga e estocagem de material, terraplenagem etc. As atividades voltadas a recuperação devem estar de acordo com o PDSA 1, PDSA 3, PDSA 4, PDSA 7 e PDSA 10.

Estratégia:

Licenciamento ambiental dos canteiros de obra, planejamento, inclusão da atividade no Plano de Controle Ambiental da Obra – PCAO, preparação prévia e uso adequado das áreas visando a futura recuperação e integração dessas áreas aos novos usos e aos aspectos paisagísticos e urbanísticos do entorno.

2.3.2.9. Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Sanitários

O Mutuário se compromete a incluir, nos projetos das unidades de saúde, equipamentos e estruturas modernas e eficientes destinadas ao gerenciamento dos resíduos sanitários, de forma a atender as Resoluções RDC N° 306/2004 da Anvisa e N° 358/05 do CONAMA, promover as medidas de segurança e higiene no trabalho e atender ao PDSA 2, PDSA 3, PDSA 4 e PDSA 7.

Estratégia:

Elaboração do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Sanitários – PGRSS.

2.3.2.10. Saúde e Segurança do Trabalhador da Área de Saúde

O Mutuário se compromete a implementar ações nas unidades de saúde voltadas a proteger os profissionais das várias situações de risco no ambiente de trabalho, de forma que tais riscos sejam reduzidos ao máximo e não se repitam. Essas ações deverão estar embasadas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Resoluções RDC – ANVISA N° 306/2004 e CONAMA N° 358/2005, normas pertinentes da ABNT e PDSA 2 e PDSA 7.

Estratégia:

Priorização da prevenção e redução de riscos à saúde dos trabalhadores, contribuindo para diminuir as doenças ocupacionais e os acidentes de trabalho. Para tanto será necessário trabalhar em parceria com os serviços internos e externos às unidades de saúde, visando valorizar o elemento humano por meio de medidas preventivas relativas à segurança e saúde dos trabalhadores e acolher o servidor adoecido pelo trabalho, por uma equipe multidisciplinar com uma visão holística da saúde do servidor.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E IMPACTOS DO PROGRAMA

3.1. Identificação e Classificação de Risco e Impacto

A classificação apropriada para os programas e atividades financiadas pelo BID, em decorrência dos seus impactos, são considerados vários aspectos específicos como: i) tipo de projeto ou atividade; ii) localização; iii) sensibilidade e escala do projeto e; iv) natureza e magnitude dos riscos e impactos ambientais e sociais potenciais, incluindo aqueles relacionados a desastres naturais e mudanças climáticas. Dessa forma, são consideradas as seguintes categorias:

- **Categoria A:** atividades que possam causar impactos ambientais ou sociais negativos significativos ou ter implicações profundas que afetam os recursos naturais;

- **Categoria B:** atividades que tenham o potencial de causar principalmente impactos ambientais ou sociais negativos locais e de curto prazo e cujas medidas eficazes de mitigação são conhecidas e estão prontamente disponíveis; e
- **Categoria C:** atividades com probabilidade de causar impactos ambientais ou sociais mínimos ou nulos.

De acordo com essa categorização, o PROSUS II é classificado na Categoria B e, para atendimento do MPAS do BID, durante a preparação da operação de empréstimo devem ser elaborados documentos de análise, controle e gestão socioambiental específicos: Avaliação Ambiental e Social Estratégica – AASE, Avaliação Ambiental e Social – AAS e Plano de Gestão Ambiental e Social – PGAS. Esses documentos, além de identificar os riscos e impactos do Programa fornecem as diretrizes e os procedimentos necessários para planejamento, execução e monitoramento das obras e atividades relacionadas.

3.2. Exclusão e Condições de Elegibilidade

Os projetos com potenciais impactos sociais ou ambientais adversos significativos, irreversíveis ou sem precedentes não serão elegíveis no âmbito do Programa. No processo de avaliação ambiental e social, o Executor deverá filtrar esses projetos de impacto significativo, que incluem aqueles que exigem reassentamento involuntário de comunidades, desapropriações e deslocamentos de atividades e que envolvem conversão e/ou degradação em habitats ou sítios culturais críticos.

Além desta lista de exclusões, outras atividades ou condições específicas de projetos e atividades são inelegíveis, no âmbito do Programa:

- projetos com impactos sociais potenciais adversos significativos, que exigem reassentamento involuntário de comunidades beneficiárias;
- obras ou atividades que implicam a conversão e, ou, degradação em habitats naturais críticos ou impactos ambientais significativos e irreversíveis sobre habitats naturais e os serviços ecossistêmicos;
- projetos que impliquem impactos adversos significativos em comunidades tradicionais ou indígenas e seus direitos¹⁰;
- projetos ou atividades que resultem em degradação de bens e valores sociais e culturais relevantes, tais como edificações e sítios históricos, artísticos, salinização dos aquíferos;
- projetos localizados em áreas de risco;
- Projetos localizados em comunidades de povos indígenas com isolamento voluntário; e
- Projetos em impactos socioculturais significativos em comunidades de povos indígenas.

3.3. Instrumentos de Análise e Avaliação

Os projetos e atividades financiadas pelo Programa devem contar com as devidas licenças e autorizações cabíveis, previamente à licitação e início das obras.

¹⁰ As unidades de saúde do Programa previstas nas comunidades de povos indígenas são destinadas ao atendimento dessas comunidades e, portanto, promoverão impactos positivos relevantes que superam os negativos restritos basicamente à fase de obras. Projetos em comunidades em isolamento voluntário não são elegíveis para o Programa.

A UGP e demais instituições participantes da execução/gestão do Programa, conforme o caso, conduzirão um processo de triagem e avaliação ambiental e social dos projetos e intervenções específicos, seguindo as exigências da legislação ambiental e o cumprindo os requerimentos do PDAS 1. Desta forma, para esses projetos deverão ser elaborados a AAS e seu correspondente PGAS. Na AAS das comunidades de povos indígenas, deverá ser incluído um item específico contemplando uma Análise Sociocultural, com os impactos decorrentes da unidade de saúde e os programas de controle e mitigação desses impactos.

Todo projeto ou intervenção, com sua avaliação ambiental e social, será apresentado ao Banco para a sua não-objeção, previamente à licitação das obras.

3.4. Processo de Avaliação dos Riscos e Impactos

3.4.1. Considerações

A avaliação dos riscos e impactos ambientais e sociais do PROSUS II foi realizada e se encontra na Avaliação Ambiental e Social Estratégica – AASE (Quadro Nº 2). Quando os projetos das unidades de saúde e os terrenos onde serão implantadas estiverem definidos Avaliações Ambiental e Social – AAS específicas e seus respectivos Planos de Gestão Ambiental e Social – PGAS serão elaborados.

Os impactos positivos do Programa dizem respeito ao cumprimento do seu próprio objetivo, que é melhorar as condições de saúde da população do estado da Bahia, por meio da ampliação do acesso e da melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

Durante a implantação e operação das unidades de saúde e demais obras que compõem o Programa, os impactos negativos podem ser facilmente identificados e a sua mitigação ou compensação é bastante conhecida. Podem ser evitados e mitigados com a aplicação de metodologias de qualidade ambiental e controle de obra, gestão e monitoramento socioambiental bastante conhecidas e aplicadas com sucesso em programas semelhantes do BID.

As obras do Programa não serão implantadas em áreas de risco a inundações e deslizamento de encostas.

Ainda com relação aos impactos negativos promovidos pelas obras, segundo a AASE e considerando os critérios de avaliação ambiental sintetizados, pode-se afirmar que existem grandes grupos de interferências, conforme segue:

- Meio Físico:
 - demolições eventuais de estruturas existentes e implantação do canteiro de obras;
 - emissão de poeira e ruídos;
 - volumes e movimentação de materiais de obra e escavações; e
 - disposição de resíduos da construção civil.
- Meio Biótico:
 - interferência em áreas com cobertura vegetal e supressão vegetal.

- Meio Socioeconômico:
 - impactos na paisagem;
 - impactos na saúde e segurança dos trabalhadores das obras e da operação das unidades de saúde.

3.4.2. Impactos Positivos

Na fase de obras o principal impacto positivo diz respeito à ativação da economia em decorrência das obras das unidades de saúde do Programa. As atividades das obras, e principalmente sua implementação, se traduzem em demandas de empregos na construção civil, indústria de equipamentos e serviços, além dos efeitos multiplicadores e sinérgicos. Há que se considerar, também, os efeitos positivos relacionados à melhoria das condições de saúde da população por meio do melhor acesso e da qualidade dos serviços possibilitando, por conseguinte:

- a redução da desigualdade de acesso e da diferença da qualidade dos serviços de saúde entre as regiões, municípios e bairros; e
- a otimização dos recursos e melhor relação custo-efetividade dos serviços.

3.4.3. Impactos Negativos

Em decorrência das características das obras do Programa e das áreas urbanizadas onde serão implantadas, os impactos negativos analisados na AASE estão, quase na totalidade, restritos à fase de implantação das unidades de saúde e demais obras. São, portanto, no geral, impactos limitados ao entorno das obras, de curto prazo, temporários e reversíveis. Novos impactos, entretanto, poderão ser identificados nas AAS específicas que deverão ser elaboradas quando os projetos das unidades de saúde e os terrenos onde serão implantadas estiverem definidos. Nas comunidades de povos indígenas, a AAS deverá contemplar um item relativo à Análise Sociocultural.

Na fase de operação os impactos negativos dizem respeito à geração dos resíduos e à saúde e segurança dos trabalhadores das unidades de saúde.

No quadro Nº 1 são apresentadas as medidas de controle e mitigação de impactos recomendadas.

Quadro Nº 1: Matriz de Impactos.

MATRIZ DE IMPACTOS AMBIENTAIS DAS OBRAS DO PROGRAMA										
Ação	Impacto	Incidência	Natureza	Espacialidade	Ocorrência	Probabilidade	Duração	Reversibilidade	Significância	Mitigação/Compensação
Fase de Planejamento e Projeto										
Elaboração de estudos e projetos	Expectativas da população das áreas de influência das obras.	Todas as obras do Programa	Negativa na área diretamente afetada. Positiva na área de influência.	Disperso	Curto Prazo	Provável	Temporário	Reversível	Média	Programa de Trabalho Técnico Social – PTTS.
Fase de Obras										
Geração de emprego e renda.	Aumento de pessoas empregadas e renda.	Todas as obras do Programa	Positiva na contratação. Negativa na demissão.	Localizado	Curto Prazo	Possível	Temporário	Reversível	Alta	Programa de Trabalho Técnico Social – PTTS.
Instalação de canteiros de Obras; Demolições e tráfego de veículos nas áreas das obras.	Aumento das concentrações de material particulado no entorno das obras.	Todas as obras do Programa	Negativa	Disperso	Curto Prazo	Certa	Temporário	Reversível	Média	Programa de Trabalho Técnico Social – PTTS; Programas de Gestão e Controle Ambiental de Obras.
	Aumento de emissão de ruído e vibrações no entorno das obras	Todas as obras do Programa	Negativa	Disperso	Curto Prazo	Certa	Temporário	Reversível	Baixa	Programa de Trabalho Técnico Social – PTTS; Programas de Gestão e Controle Ambiental de Obras.
	Incômodo aos moradores e atividades lindeiras.	Todas as obras do Programa	Negativa	Localizado	Curto Prazo	Certa	Temporário	Reversível	Baixa	Programa de Trabalho Técnico Social – PTTS; Programas de Gestão e Controle Ambiental de Obras.
	Alteração da qualidade do solo superficial	Todas as obras do Programa	Negativa	Localizado	Curto Prazo	Certa	Permanente	Irreversível	Baixa	Programa de Trabalho Técnico Social – PTTS; Programas de Gestão e Controle Ambiental de Obras.
	Deterioração das Vias de Acesso	Todas as obras do Programa	Negativa	Localizado	Curto Prazo	Certa	Temporário	Reversível	Baixa	Programa de Trabalho Técnico Social – PTTS; Programas de Gestão e Controle Ambiental de Obras.

Quadro Nº 1: Matriz de Impactos (Continuação)

MATRIZ DE IMPACTOS AMBIENTAIS DAS OBRAS DO PROGRAMA										
Ação	Impacto	Incidência	Natureza	Espacialidade	Ocorrência	Probabilidade	Duração	Reversibilidade	Significância	Mitigação/Compensação
Fase Obras										
Instalação de canteiros de Obras; Demolições e tráfego de veículos nas áreas das obras.	Acidentes de trabalho	Todas as obras do Programa	Negativa	Localizado	Longo Prazo	Possível	Temporário	Reversível	Alta	Programa de Controle Ambiental de Obras; Programa de demolição; Programa de Saúde e Segurança do Trabalhador.
	Tráfego pesado, estacionamento e pátio de manobras	Todas as obras do Programa	Negativa	Localizado	Longo Prazo	Certa	Temporário	Reversível	Média	Programa de Controle Ambiental de Obras; Programa de demolição; Programa de Saúde e Segurança do Trabalhador.
	Alteração no tráfego nas proximidades das obras	Todas as obras do Programa	Negativa	Localizado	Longo Prazo	Certa	Temporário	Reversível	Média	Programa de Controle Ambiental de Obras; Programa de demolição; Programa de Saúde e Segurança do Trabalhador.
	Riscos de acidentes de trânsito	Todas as obras do Programa	Negativa	Localizado	Longo Prazo	Certa	Temporário	Reversível	Média	Programa de Controle Ambiental de Obras; Programa de demolição; Programa de Saúde e Segurança do Trabalhador.
	Incremento na atividade comercial e de serviços.	Todas as obras do Programa	Positiva	Localizado	Longo Prazo	Certa	Temporário	Reversível	Alta	Programa de Trabalho Técnico Social - PTTS
	Movimentação da fauna sinantrópica	Todas as obras do Programa	Negativa	Localizado	Longo Prazo	Certa	Temporário	Reversível	Média	Programa de Controle Ambiental de Obras; ePrograma de demolição.
Manipulação de óleos, graxas e outros contaminantes e poluentes.	Risco à saúde e contaminação de solos e corpos hídricos.	Todas as obras do Programa	Negativa	Localizado	Longo Prazo	Possível	Permanente	Irreversível	Alta	Programa de Controle Ambiental de Obras; Programa de demolição; Programa de Saúde e Segurança do Trabalhador.

Quadro N° 1: Matriz de Impactos (Continuação)

MATRIZ DE IMPACTOS AMBIENTAIS DAS OBRAS DO PROGRAMA										
Ação	Impacto	Incidência	Natureza	Espacialidade	Ocorrência	Probabilidade	Duração	Reversibilidade	Significância	Mitigação/Compensação
Fase Obras										
Supressão da vegetação para as obras.	Perda de vegetação e prejuízos à fauna	Todas as obras do Programa; UBS CAIC (possível supressão de árvores)	Negativa	Localizado	Longo Prazo	Certa	Permanente	Irreversível	Média	Programa de compensação e reposição de espécies arbóreas.
Fase de Operação										
Geração de emprego e renda.	Aumento de pessoas empregadas e renda.	Todas as unidades de saúde	Positiva	Localizado	Longo Prazo	Certa	Permanente	Irreversível	Alta	Programa de Saúde e Segurança do Trabalhador da Área de Saúde.
Falta de manutenção de equipamentos e infraestrutura.	Degradação da infraestrutura.	Todas as unidades de saúde	Negativa	Localizado	Curto Prazo	Possível	Temporário	Reversível	Baixa	Programa de Gestão e Manutenção de Equipamentos e Infraestrutura da SESAB.
Geração de resíduos de serviços de saúde.	Risco à saúde dos empregados e usuários.	Todas as unidades de saúde	Negativa	Localizado	Longo Prazo	Possível	Permanente	Reversível	Baixa	Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Sanitários – PGRSS
Atendimento aos pacientes	Riscos à saúde pela exposição à agentes biológicos, físicos, químicos, psicossociais e ergonômicos	Todas as unidades de saúde	Negativa	Localizado	Longo Prazo	Possível	Permanente	Reversível	Média	Programa de Saúde e Segurança do Trabalhador da Área de Saúde

3.4.3.1. Qualidade do Ar e Nível de Ruído

Durante as obras a qualidade do ar poderá ser afetada devido ao aumento da concentração de monóxido de carbono emitido por veículos pesados e máquinas e poeira decorrentes das demolições, movimentação de terra e circulação e operação de veículos. De forma semelhante, a movimentação de veículos pesados e o uso de máquinas e equipamentos de construção também deverão aumentar significativamente o nível de ruído local.

Durante a fase de operação os ruídos estarão limitados à operação dos geradores de emergência nos períodos de corte de energia da rede pública.

3.4.3.2. Incômodos aos Moradores e às Atividades Lindeiras

Durante as obras os impactos aos moradores e às atividades da vizinhança se devem à eventuais demolições, que causarão ruídos e poeira, e à movimentação de máquinas e veículos pesados que também podem comprometer, temporariamente, o tráfego nas imediações das obras.

3.4.3.3. Contaminantes e Poluentes

Durante as obras, eventuais vazamentos e derramamentos na manipulação de combustível, óleos lubrificantes, graxas e solventes, entre outros, poderão contaminar o solo, o freático e as águas superficiais. Além disso, nas demolições de estruturas antigas poderá ser necessária a remoção de telhas de cimento amianto, operação que exige a adoção de procedimentos específicos de redução de riscos à saúde dos trabalhadores e transportadores dos resíduos da construção civil.

3.4.3.4. Supressão da Vegetação

Alguns terrenos selecionados para a construção das unidades de saúde poderão estar ocupados por vegetação arbustiva ou arbórea, exigindo procedimentos de supressão com impactos ao paisagismo local e à fauna, em que pese o fato de se tratar de indivíduos vegetais geralmente isolados e bastante comprometidos pelas atividades antrópicas.

3.4.3.5. Geração de Resíduos Sólidos Sanitários

Durante a operação das unidades de saúde os resíduos sólidos sanitários, se não forem adequadamente acondicionados, transportados e depositados, poderão gerar impactos negativos à saúde dos empregados, usuários e comunidades.

3.4.3.6. Saúde e Segurança do Trabalhador da Área de Saúde

Nas unidades de saúde os profissionais enfrentam várias situações de risco no ambiente de trabalho, que se caracterizam como impactos negativos decorrentes da exposição à vários agentes biológicos, físicos, químicos e riscos ergonômicos.

3.5. Licenciamento Ambiental

Como as obras do Programa são de pequenas dimensões e com impactos reduzidos e limitados basicamente à fase de construção, os licenciamentos dizem respeito ao

cumprimento de procedimentos simplificados, sendo dispensável a elaboração de avaliações de impactos ambientais complexas como, por exemplo, o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV etc.

No estado da Bahia, os processos de licenciamento de unidades de saúde, que já foram adotados nas obras do PROSUS, contemplam as seguintes fases:

- *Vigilância Sanitária* – o Projeto Básico de uma unidade de saúde é enviado à Vigilância Sanitária, juntamente com o seu Memorial Descritivo e o Perfil Assistencial. Somente após a aprovação é dado início ao desenvolvimento do Projeto Executivo;
- *Alvará de Construção* – é concedido pela prefeitura municipal após apresentação do Projeto de Arquitetura, documentação relativa ao terreno e ART/CREA ou RRT/CAU do profissional responsável pelo projeto da unidade de saúde;
- *INEMA – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos* – emite a Viabilidade Ambiental antes do desenvolvimento do projeto da unidade de saúde; e
- *Corpo de Bombeiros* – emite o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB após a conclusão da obra, documento indispensável para o início da operação.

Além disso, antes do início dos projetos é solicitado à Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA e à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA as viabilidades de saneamento básico e fornecimento de energia.

Com relação aos resíduos hospitalares, produzidos durante a operação das unidades de saúde, deverão ser observadas as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA sobre o manejo interno e externo dos resíduos sanitários. Em particular, as resoluções ANVISA Nº 306/04 e CONAMA Nº 358/05 determinam que cada gerador deve elaborar e implementar um Plano para Gerenciar os Resíduos Sólidos Sanitários – PGRSS, aprovado pelo órgão ambiental local.

Havendo necessidade de supressão de vegetação, autorização é obtida junto aos órgãos ambientais municipais.

3.6. Estudos Adicionais

Em princípio, não serão necessários estudos adicionais, além da elaboração da AAS¹¹ e do PGAS, para cobrir os requerimentos do MPAS do BID. Eventuais complementações de informações ou estudos, entretanto, poderão ser solicitados pelas secretarias municipais do meio ambiente durante o processo de licenciamento ambiental.

A critério da UGP e com base nos programas de controle e mitigação de impactos socioambientais, poderá ser elaborado um conjunto de procedimentos e formulários simplificados e práticos, com rotinas simples de gestão social e ambiental e organização

¹¹ Realizados com apoio da empresa Gerenciadora do Programa, depois que os projetos das unidades de saúde, bem como os terrenos de sua implantação, estiverem definidos.

de documentos, para serem incluídos no SGAS. Tais procedimentos que poderão ser considerados como um manual do Sistema, se destinam ao cotidiano das equipes que atuam na inspeção social e ambiental das obras do Programa.

Os projetos serão implantados em terrenos localizados em zona urbana, consolidados, desocupados, sem moradores e sem problema de titularidade, em áreas não sujeitas a desastres naturais¹² ou localizadas em comunidades de povos indígenas. Não será necessário, portanto, a elaboração de planos de reassentamento ou de mitigação de impactos sobre patrimônio das comunidades e bens culturais e tradicionais.

4. GESTÃO DO PROGRAMA

4.1. Responsabilidade

4.1.1. Secretaria Estadual de Saúde da Bahia - SESAB

A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SSAB, criada pela Lei Nº 2.321, de 11 de abril de 1966, e modificada pelas Leis Nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, Nº 8.888, de 24 de novembro de 2003, Nº 9.831, de 01 de dezembro de 2005, e Nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, tem por finalidade a formulação da política estadual de saúde, a gestão do Sistema Estadual de Saúde e a execução de ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, em consonância com as disposições da Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que constitui o Sistema Único de Saúde – SUS.

A SESAB será o órgão executor PROSUS II por meio da Unidade Gestora do Programa – UGP, a ela subordinada. Terá, entre outras, a função de articulação com órgãos e entidades envolvidos direta e indiretamente com o Programa. Além disso, realizará a gestão dos recursos aplicados na execução do Programa, prestando contas ao BID. Tem como competências:

- formular a política de saúde no Estado e implementar atividades de caráter político-estratégico, objetivando a criação de projetos de governo e mobilização de vontades políticas, recursos econômicos e organizativos;
- articular-se com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal e com organizações não-governamentais para a elaboração e condução de projetos intersetoriais;
- coordenar a elaboração, execução e avaliação do Plano Estadual de Saúde, de acordo com os ditames emanados do Conselho Estadual de Saúde;
- monitorar e avaliar, permanentemente, a situação da saúde no Estado;
- identificar, analisar e intervir na situação dos fatores envolvidos no processo de saúde/doença;
- identificar problemas que ultrapassem a área de abrangência e de influência de cada sistema municipal de saúde e adotar medidas pertinentes;

¹² A AAS dos projetos específicos contemplará um item referente à Avaliação de Riscos de Desastres.

- regular, avaliar e controlar as ações descentralizadas, utilizando parâmetros flexíveis, adaptados à realidade da atenção à saúde, em cada município;
- exercer a regulação do Sistema Estadual de Saúde, através da definição, acompanhamento e avaliação de normas, padrões e critérios de excelência para a gestão e funcionamento dos serviços de saúde, voltados para a qualidade da atenção e satisfação do usuário;
- promover com equidade a distribuição de recursos, utilizando critérios de “discriminação positiva” em bases epidemiológicas e sociais, na definição de parâmetros para a transferência de recursos aos municípios;
- definir e executar uma política de educação permanente, diretamente, e em articulação com instituições de ensino em saúde;
- desenvolver ações de comunicação com a sociedade e com as instituições do setor de saúde;
- cooperar tecnicamente com os municípios, subsidiando a construção de modelos assistenciais e de gestão;
- promover a captação de recursos junto às instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, para implementação das ações de saúde;
- identificar as necessidades de avanços científicos e tecnológicos para o desenvolvimento dos serviços públicos de saúde no Estado e fomentar a realização de pesquisas;
- implementar as ações de Auditoria no SUS/BA; e
- exercer outras atividades correlatas.

4.1.2. Unidade Gestora do Programa – UGP e Gestão Socioambiental

A Unidade de Gestão do Programa (UGP) é a instância responsável pela coordenação, supervisão e monitoramento técnico, financeiro e socioambiental do PROSUS II, atuando como elo entre o Mutuário (Estado da Bahia), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e as entidades executoras e apoiadoras.

A estrutura organizacional da UGP está composta conforme o quadro a seguir, contemplando as funções de gestão administrativa, técnica e socioambiental:

Nível / Área	Função / Cargo	Vinculação	Responsabilidades Principais
Coordenação Executiva	Coordenador(a) Executivo(a) Programa	do UGP	Supervisão geral, articulação institucional, relacionamento com o BID e órgãos de controle.
Subcoordenação Técnica	Subcoordenador(a) Técnico(a)	UGP	Acompanhamento dos componentes e metas físicas do Programa.

Nível / Área	Função / Cargo	Vinculação	Responsabilidades Principais
Subcoordenação de Infraestrutura	Engenheiro Coordenador Obras	de UGP	Supervisão técnica das obras e apoio à fiscalização de campo.
Subcoordenação Financeira e Administrativa	Gestor(a) Financeiro(a)	UGP	Planejamento e execução orçamentária, controle de desembolsos e aquisições.
Subcoordenação Socioambiental	Especialista Ambiental Especialista Social	e UGP	Coordenação e monitoramento das ações socioambientais; validação dos PGAS, AAS e PCAO; gestão do Mecanismo de Queixas; supervisão da Gerenciadora.
Equipe de Apoio Técnico	Técnicos de apoio (consultores, assistentes)	Gerenciadora	Apoio à UGP na implementação dos programas ambientais e sociais e na coleta de dados de campo.
Especialista Indigenista	Consultor especializado	Gerenciadora	Apoio à UGP em ações voltadas às comunidades indígenas e no acompanhamento das medidas do PGAS indígena.

4.1.3. Funções

Com o objetivo de garantir a plena implementação do Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) e o cumprimento das Salvaguardas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as funções de natureza social e ambiental serão exercidas por profissionais distintos, em articulação direta com a Coordenação Executiva da UGP e com apoio da Gerenciadora contratada.

I – Especialista Ambiental (Subcoordenador Ambiental da UGP)

O Especialista Ambiental é responsável pela condução técnica e pelo acompanhamento da gestão ambiental do Programa, devendo:

- Coordenar o processo de licenciamento ambiental das obras e serviços, em articulação com o INEMA e órgãos municipais competentes;
- Supervisionar a elaboração e a execução dos Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e das Avaliações Ambientais e Sociais (AAS), assegurando o cumprimento das medidas mitigadoras;
- Monitorar a implementação dos Planos de Controle Ambiental da Obra (PCAO) e a observância das condicionantes das licenças ambientais;
- Validar tecnicamente relatórios ambientais, indicadores e planos elaborados pela Gerenciadora;
- Participar dos processos de medição e pagamento das obras, atestando a conformidade socioambiental antes da liberação dos pagamentos;

- Acompanhar a execução dos Programas Ambientais do PROSUS II, promovendo inspeções de campo e medidas corretivas quando necessário;
- Assessorar a UGP na análise de pleitos ambientais, elaboração de pareceres técnicos e relatórios de conformidade com o ROP e o MPAS do BID;
- Apoiar a elaboração de Termos de Referência e orçamentos relacionados a estudos e projetos ambientais;
- Representar a UGP em auditorias, reuniões técnicas e missões de supervisão do BID sobre temas ambientais;
- Consolidar relatórios semestrais de desempenho ambiental, incluindo indicadores de qualidade ambiental e de mitigação de impactos.

II – Especialista Social (Subcoordenador Social da UGP)

O Especialista Social é responsável por coordenar as ações de gestão social, comunicação, consulta e participação das partes interessadas do Programa, devendo:

- Planejar e coordenar as ações de engajamento social, de acordo com o Plano de Engajamento das Partes Interessadas (PEPI) e as diretrizes do BID;
- Coordenar o Mecanismo de Queixas e Reclamações (MQR), supervisionando sua operação pela Gerenciadora e garantindo o tratamento transparente e tempestivo das manifestações;
- Planejar e conduzir as consultas públicas e processos participativos das obras, assegurando ampla divulgação e registro das contribuições;
- Acompanhar a execução dos Programas Sociais e das medidas de mitigação de impacto social previstas nos PGAS;
- Promover a integração com prefeituras, conselhos locais e comunidades afetadas, assegurando a adequada comunicação e o diálogo contínuo;
- Supervisionar as atividades de Comunicação Social e de Educação Ambiental e Sanitária, com apoio da Gerenciadora;
- Elaborar relatórios sociais e de comunicação, em conformidade com os Critérios do BID e a legislação nacional;
- Apoiar a Coordenação Executiva da UGP na implementação do SGAS e na consolidação dos relatórios socioambientais integrados;
- Atuar como ponto focal de interlocução entre a UGP, o BID e as comunidades impactadas;
- Consolidar relatórios semestrais de desempenho social, incluindo indicadores de participação, engajamento e resolutividade de queixas.

III – Atuação Integrada e Apoio da Gerenciadora

Ambos os especialistas atuarão de forma coordenada, com apoio direto da Gerenciadora, que disponibilizará equipe técnica de campo (assistentes sociais, engenheiros ambientais, técnicos de segurança e comunicação). A Gerenciadora será responsável por executar as ações operacionais, elaborar relatórios de acompanhamento e subsidiar tecnicamente a UGP nas validações de PGAS, AAS e PCAO.

Nos casos que envolvam comunidades indígenas ou tradicionais, a UGP deverá contar com o apoio de um Especialista Indigenista, vinculado à Gerenciadora ou à própria estrutura da UGP, responsável por assegurar o cumprimento do Plano de Povos Indígenas (PPI) e o respeito aos Padrões de Desempenho 7 e 10 do MPAS/BID.

4.2. Comunicação do Sistema

A UGP deverá apresentar o SGAS a todas as Instituições Integrantes da Gestão do PROSUS II, destacando a responsabilidade de cada participante na sua implementação, logo após a assinatura do Contrato de Empréstimo e antes do início das obras do Programa. Deverá, também, ressaltar que os aspectos sociais e ambientais são partes indissociáveis do Programa estando, portanto, inseridos em todas as suas etapas: planejamento, projeto, execução, operação e conservação. Dessa forma, o SGAS transfere para todos os envolvidos com o Programa (técnicos, engenheiros e administradores, tanto da UGP como das secretarias estaduais e municipais envolvidas com o Programa, da consultora contratada para apoiar gerenciamento do Programa e das empresas construtoras) a responsabilidade pela qualidade socioambiental do PROSUS II. Há que se destacar, também que o SGAS torna mais dinâmico e eficiente a gestão socioambiental do Programa, eliminando encaminhamento burocráticos de relatórios e processos e reduzindo significativamente o prazo para a correção dos problemas apontados (não conformidades).

4.3. Coordenação e Monitoramento do Mecanismo de Queixas

A coordenação geral do Mecanismo de Queixas e Reclamações (MQR) do PROSUS II ficará sob responsabilidade direta da Unidade de Gestão do Programa (UGP), por meio do Especialista Social (Subcoordenador Social), com supervisão da Coordenação Executiva.

A Gerenciadora do Programa prestará apoio técnico e operacional à execução do MQR, atuando na recepção, triagem, registro, encaminhamento e acompanhamento das manifestações recebidas.

O fluxo de funcionamento será o seguinte:

1. Recepção das manifestações: por meio de múltiplos canais (presencial, eletrônico, telefônico e integração com a Ouvidoria da SESAB e ouvidorias municipais).
2. Registro e classificação: conduzidos pela Gerenciadora, que manterá banco de dados padronizado e atualizado sobre todas as manifestações.
3. Encaminhamento e análise: o Especialista Social coordenará o encaminhamento das queixas às áreas competentes, acionando o Especialista Ambiental quando a manifestação envolver impactos ambientais ou medidas mitigadoras.
4. Resposta e monitoramento: a UGP consolidará as respostas e acompanhará o cumprimento dos prazos e das medidas corretivas adotadas.

Relatórios trimestrais e semestrais de desempenho do MQR serão elaborados pela Gerenciadora e validados pelo Especialista Social da UGP, antes do envio à Coordenação Executiva e ao BID.

O MQR será parte integrante do Plano de Engajamento das Partes Interessadas (PEPI) e deverá estar articulado ao Plano de Comunicação Social, conforme os Capítulos 8 e 9 do SGAS, garantindo:

- ampla divulgação dos canais de comunicação e de registro de manifestações;
- acessibilidade e atendimento adequado às populações vulneráveis e comunidades indígenas;
- tratamento transparente e tempestivo das queixas;
- publicação de relatórios periódicos de resolatividade.

Equipe de Apoio e Atribuições

Função	Responsável	Atribuições Principais
Coordenação Geral do MQR	Especialista Social da UGP	Supervisionar o sistema, definir fluxos e aprovar respostas; consolidar relatórios trimestrais e semestrais.
Apoio Técnico	Especialista Ambiental da UGP	Analisar queixas de natureza ambiental e propor medidas corretivas.
Apoio Operacional	Gerenciadora (consultor de comunicação e assistentes sociais)	Receber, registrar, acompanhar e reportar o status das manifestações; apoiar a comunicação com as comunidades.
Integração Institucional	Coordenação Executiva da UGP	Garantir alinhamento com as ouvidorias estaduais e municipais, além da comunicação com o BID.

4.4 Arranjo Institucional para a Supervisão Ambiental das Obras

A supervisão ambiental das obras do PROSUS II será realizada de forma integrada e descentralizada, combinando o acompanhamento direto pela Gerenciadora com a validação técnica da UGP.

O arranjo tem como objetivo garantir a uniformidade dos padrões socioambientais nas diversas frentes de intervenção do Programa, respeitando as especificidades territoriais e as exigências dos órgãos ambientais competentes.

I – Estrutura de Supervisão

1. Coordenação Geral:

A Unidade de Gestão do Programa (UGP), por meio do Especialista Ambiental (Subcoordenador Ambiental), exercerá a coordenação técnica da supervisão ambiental, validando planos, relatórios e registros de campo e assegurando a conformidade com o ROP/2024, o MPAS/BID e as licenças ambientais vigentes.

2. Supervisão Direta de Campo:

A Gerenciadora do Programa será responsável pela supervisão operacional das obras, atuando com engenheiros ambientais, técnicos de segurança e fiscais de campo, encarregados de:

- acompanhar a execução das medidas previstas nos PGAS e PCAO;
- registrar não conformidades e propor medidas corretivas;
- elaborar Relatórios Mensais de Conformidade Ambiental (RMCA);
- apoiar a UGP na análise de pleitos, vistorias e auditorias ambientais.

3. Execução das Medidas de Controle:

As empresas construtoras contratadas serão responsáveis pela implantação das medidas ambientais e cumprimento das condicionantes estabelecidas

nos PGAS e licenças, mantendo profissionais de segurança, meio ambiente e saúde do trabalho em suas equipes.

II – Fluxo Operacional de Supervisão

1. Planejamento: definição, pela UGP e Gerenciadora, do plano anual de supervisões, cronogramas e áreas prioritárias.
2. Execução: acompanhamento em campo pela equipe da Gerenciadora, com registro fotográfico e georreferenciado das ações.
3. Validação: análise técnica e aprovação dos relatórios pela UGP (Especialista Ambiental), consolidando as informações para envio ao BID.
4. Ajustes: proposição de medidas corretivas ou complementares em casos de não conformidade ambiental.

III – Instrumentos de Controle e Monitoramento

- 1 Relatórios Mensais de Supervisão Ambiental (RMCA) elaborados pela Gerenciadora;
- 2 Relatórios Semestrais de Desempenho Socioambiental, validados pela UGP;
- 3 Checklists de Conformidade Ambiental, padronizados para todas as obras;
- 4 Sistema de Registro de Não Conformidades (SRNC), gerido pela Gerenciadora e supervisionado pela UGP;
- 5 Auditorias Técnicas e Visitas Conjuntas (UGP/BID) periódicas.

IV – Articulação Institucional

A supervisão ambiental manterá coordenação direta com o INEMA e órgãos municipais de meio ambiente, assegurando a comunicação tempestiva sobre licenças, vistorias e relatórios.

Em casos de obras em territórios sensíveis (unidades de conservação, comunidades tradicionais ou indígenas), a UGP acionará o Especialista Indigenista para apoio específico e acompanhamento diferenciado.

4.5 Apoio Técnico à Elaboração das AAS e dos PGAS Específicos das Obras

A elaboração e atualização das Avaliações Ambientais e Sociais (AAS) e dos Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS) específicos das obras do PROSUS II serão coordenadas pela Unidade de Gestão do Programa (UGP), por meio dos Especialistas Social e Ambiental, com apoio técnico direto da Gerenciadora e, quando necessário, de consultores especializados.

O modelo de gestão adotado combina coordenação técnica centralizada na UGP e execução técnica descentralizada pela Gerenciadora, assegurando que cada obra possua instrumentos socioambientais adequados à sua natureza e ao porte dos impactos identificados.

I – Estrutura de Responsabilidades

1. Coordenação e validação técnica (UGP):

- a) supervisionar o processo de elaboração das AAS e PGAS por empreendimento;
- b) validar tecnicamente os produtos elaborados pela Gerenciadora;
- c) garantir a conformidade com o Marco de Políticas Ambientais e Sociais (MPAS/BID), o ROP/2024 e a legislação ambiental vigente;
- d) consolidar os relatórios e enviá-los à Coordenação Executiva e ao BID.

2. Elaboração técnica e acompanhamento em campo (Gerenciadora):

- a) elaborar as AAS e PGAS específicos das obras, com base nos projetos executivos e estudos preliminares;
- b) supervisionar a aplicação das medidas mitigadoras e elaborar relatórios de conformidade;
- c) apoiar a UGP nos processos de licenciamento e nas auditorias ambientais;
- d) disponibilizar equipe técnica composta por engenheiro ambiental, assistente social e técnicos de campo.

3. Execução e comprovação da conformidade (Empresas construtoras):

- a) implementar as medidas previstas nos PGAS e nos Planos de Controle Ambiental da Obra (PCAO);
- b) apresentar relatórios mensais de desempenho socioambiental e comprovação de conformidade para fins de medição e pagamento;
- c) submeter-se à fiscalização da UGP e da Gerenciadora.

4. Apoio técnico especializado (Consultores externos):

- a) contratados pontualmente para estudos complexos ou temáticos (ex.: arqueologia, fauna, PGAS indígena, resíduos ou saneamento ambiental).

II – Garantia da Qualidade Socioambiental e Condicionalidades Contratuais

1. O Mutuário assegurará que as medidas previstas nos PGAS sejam implementadas por meio de mecanismos contratuais e operacionais, conforme estabelecido no ROP/2024 e nas políticas do BID. Essas medidas incluem:
 - a) inserção das exigências socioambientais nos editais de licitação e nos contratos de obra;
 - b) inclusão de cláusulas sociais e ambientais obrigatórias, vinculando o pagamento à comprovação da conformidade socioambiental;
 - c) exigência, por parte das construtoras, de PCAO detalhado e aprovado pela UGP e pelo BID;
 - d) participação do Especialista Ambiental da UGP ou da Gerenciadora nos processos de medição e liberação de pagamento, para atestar a conformidade ambiental das atividades executadas.
2. Essas ações visam assegurar a qualidade socioambiental das obras e o cumprimento das condicionalidades do empréstimo BID.

III – Instrumentos e Relatórios de Controle

1. AAS e PGAS específicos por obra (elaborados pela Gerenciadora e validados pela UGP);
2. Relatórios Mensais de Conformidade Ambiental e Social (RMCAS);
3. Planos de Controle Ambiental da Obra (PCAO), vinculados às medições;
4. Relatórios de Desempenho Socioambiental Semestrais, encaminhados ao BID;
5. Auditorias ambientais independentes, realizadas quando demandadas.

IV – Equipe de Apoio

Função	Responsável	Atribuições Principais
Coordenação técnica	Especialistas Social e Ambiental da UGP	Supervisionar, validar e consolidar AAS e PGAS; garantir conformidade com o ROP/2024 e MPAS/BID.
Elaboração técnica e campo	Gerenciadora (engenheiro ambiental, assistente social, técnicos de campo)	Elaborar e aplicar AAS e PGAS; monitorar execução e elaborar relatórios de conformidade.
Execução de medidas	Construtoras contratadas	Implementar medidas e cumprir cláusulas socioambientais e condicionantes de licenciamento.
Apoio temático	Consultores externos especializados	Apoiar na elaboração de estudos e planos complementares (ex.: fauna, arqueologia, PGAS indígena).

5. O SISTEMA DE GESTÃO

5.1. Considerações

O SGAS do PROSUS II tem como quadro referencial o Marco de Políticas Ambientais e Sociais do BID, a legislação ambiental, os aspectos institucionais do Mutuário e as especialidades técnicas relacionadas aos componentes do Programa.

Dessa forma, foi estabelecido com base em um arcabouço de normas e instruções envolvendo a gestão ambiental, o controle socioambiental, proteção aos trabalhadores, a comunicação adequada e o controle das queixas recebidas. Considera, também o treinamento das equipes e a definição das responsabilidades de forma clara e objetiva.

Caberá à UGP, localizada na SESAB, a coordenação do SGAS e, consequentemente, o controle da documentação recebida e a atenção às instruções e normas que compõem o Sistema, devendo sempre considerar a eventual necessidade de sua revisão para o melhor atendimento da legislação e do MPAS do BID.

Em cumprimento ao PDAS 1 foi elaborado a Avaliação Ambiental e Social Estratégica – AASE e, posteriormente, deverão ser elaborados a Avaliação Ambiental e Social – AAS e o Plano de Gestão Ambiental e Social – PGAS do Programa. A AASE identificou os riscos e impactos segundo os requerimentos do PDAS 1 ao 10, confirmando que os impactos ambientais e sociais negativos são localizados, se encontram basicamente na fase de obras, ocorrem em áreas urbanizadas com bastante interferências antrópicas e são de curto prazo. Foram também identificados os riscos relacionados com as ameaças naturais e mudança climática. A AASE também apresenta uma síntese das medidas de controle e mitigação dos impactos negativos identificados. Essas medidas deverão ser detalhadas nos PGAS específicos das unidades de saúde do Programa.

5.2. Princípios e Ações do SGAS

O sucesso do SGAS do PROSUS II dependerá da irrestrita participação de todos os atores do Programa, que deverão ser informados e considerar os seguintes princípios e ações nas fases de planejamento, execução e operação:

- Inclusão dos aspectos sociais e ambientais como parte indissociável do Programa, estando assim inseridos em todas as suas etapas: planejamento, projeto, execução, operação e conservação;
- possibilitar que os programas de controle e mitigação de impactos dos PGAS sejam do conhecimento de todos os atores do Programa e, sobretudo, dos responsáveis pelas obras. Aqueles com pouco conhecimento no trato das questões socioambientais deverão passar por treinamento específico;
- desenvolvimento de instrumentos técnicos e gerenciais para garantir o registro, o armazenamento, a atualização e a recuperação de informações relacionadas às questões socioambientais, disponibilizando-as ao corpo técnico da UGP e dando sua pertinente publicidade no âmbito do Sistema;
- difusão das boas práticas ambientais em todas as atividades do Programa, exigindo das empresas construtoras níveis cada vez melhores de excelência no seu desempenho socioambiental;
- possibilitar, de forma rápida e eficaz, por meio dos Planos de Melhoria, a solução de problemas socioambientais não previstos nos programas do PGAS, que normalmente ocorrem no decorrer da implantação das obras;
- desenvolvimento de instrumentos de comunicação com usuários, comunidades lindeiras e sociedade em geral, visando garantir o fluxo de informações sobre as ações da autarquia, procedimentos de segurança e ações em emergências;
- garantia do respeito, da segurança e da saúde dos trabalhadores envolvidos nas obras e na operação das unidades de saúde, quer sejam contratados diretamente pela UGP/SESAB, quer pelos prestadores de serviços e fornecedores de material;

- propagação de informações sobre os benefícios diretos e indiretos e as implicações das intervenções do Programa;
- participação de setores de input (projeto) até output (execução e controle e monitoramento) no atendimento aos quesitos socioambientais; e
- pro-atividade para percepção e prática de princípios de sustentabilidade das obras e no funcionamento das intervenções do Programa.

5.3. Gestão Social e Ambiental

A política de compromisso e a liderança da gestão social e ambiental do Mutuário deverá fornecer a base para a implementação de um SGAS estruturado e eficaz. É essa política que definirá o tom dentro da estrutura operacional do Programa e fornecerá o suporte necessário para garantir que o compromisso e engajamento de todos os atores sejam mantidos.

O desenvolvimento e a implementação da Política de Gestão Social e Ambiental deverão ser estruturados em três pilares, que fornecem os padrões de desempenho ambiental, social e de saúde e segurança: i) Política de Saúde e Segurança; ii) Política Ambiental; e iii) Política Social.

5.3.1. Política de Saúde e Segurança

O Programa deverá ser implementado de maneira segura, decorrente de uma cultura de trabalho que incorpore a segurança em todas as atividades diárias. As obras do Programa deverão se caracterizar como um ambiente de trabalho seguro e livre de acidentes, obtido por meio das práticas de gestão apresentadas a seguir.

5.3.1.1. Gestão de Saúde e Segurança

Para a gestão de saúde e segurança no PROSUS II deverão ser atendidas as seguintes diretrizes:

- implementação das obras do Programa de maneira a garantir a proteção à saúde e segurança dos empregados e o público em geral;
- participação responsável de todos os empregados integrantes do Programa de Saúde e Segurança do Trabalhador, tanto individual quanto coletivamente. Um Código de Conduta¹³ deverá ser distribuído, ter ampla divulgação e cobrado de todos os empregados das obras;
- treinamento laboral periódico, destacando os temas legislação ambiental e de segurança industrial e operacional;
- assessoramento contínuo para que todos os empregados estejam comprometidos com a condução das obras e operação das unidades de saúde de maneira segura e de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

¹³ Um modelo de Código de Conduta é apresentado no ANEXO I deste SGAS.

5.3.1.2. Melhoria Contínua

Para a melhoria contínua do Sistema deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

- supervisões periódicas para garantir o êxito dos planos de preservação de acidentes, assim como para identificar, quando possível, áreas passíveis de receber melhorias;
- divulgação de estatísticas de segurança no trabalho, tanto para empregados como para contratados, para o acompanhamento dos itens que requeiram melhoria; e
- revisão periódica do Plano de Saúde e Segurança do Trabalhador para assegurar sua vigência e efetividade.

5.3.1.3. Comunicação

A comunicação é fundamental para o sucesso da gestão ambiental e social do Programa nos seus aspectos relativos à saúde e segurança do trabalhador e, para tanto, deverão ser cumpridas as seguintes diretrizes:

- Comunicação a todos os trabalhadores, contratados ou empregados, do seu direito de negar a realização de qualquer trabalho que considere inseguro;
- Comunicação a todos os trabalhadores, contratados ou empregados, dos possíveis perigos existentes, para que a segurança ocorra de maneira contínua;
- Encorajamento a todos os trabalhadores para reportar de imediato, e caso aplicável remediar, qualquer condição de trabalho ou atividade insegura;
- Comunicação aberta e irrestrita dos planos de respostas a perigos e emergências, por meio de companhas que incluem as partes afetadas; e
- Reuniões periódicas sobre Saúde e Segurança do Trabalhador da Área de Saúde, para a fase de operação.

5.3.2. Política de Meio Ambiente

O PROSUS II, no uso e desenvolvimento dos recursos, será responsável por levar em consideração as necessidades e expectativas ambientais, econômicas e sociais dos grupos de interesse. O compromisso do Mutuário, expresso nos procedimentos de gestão apresentados a seguir, também deverá considerado nas AAS e nos PGAS que serão elaborados.

5.3.2.1. Gestão Ambiental

Para o sucesso da gestão ambiental e social do PROSUS II torna-se necessário:

- incorporação dos princípios de integridade ambiental, justiça social e viabilidade econômica em todas as atividades e processos do Programa;
- treinamento das equipes para decisões ambientalmente responsáveis;
- cumprimento da legislação e do MPAS do BID;

- gestão dos recursos naturais e implementação de programas de eficiência energética nas atividades do Programa; e
- avaliação da sensibilidade ambiental das áreas de influência das obras do Programa, para identificar riscos e impactos e propor medidas de controle e mitigação.

5.3.2.2. Melhoria Contínua

A gestão ambiental do Programa deve ser um processo dinâmico e passível de:

- desenvolvimento e implementação de novos procedimentos visando a proteção do meio ambiente e a melhoria da qualidade ambiental do Programa;
- auditoria interna para avaliação de desempenho; e
- estabelecimento de metas e objetivos ambientais para a melhoria do desempenho.

5.3.2.3. Comunicação

No que se refere à comunicação e participação das partes interessadas, a gestão ambiental e social deverá considerar os seguintes aspectos:

- respostas às inquietudes e manifestações dos grupos de interesse e das comunidades das áreas de influência das intervenções do Programa de maneira oportuna e aberta;
- engajamento das partes interessadas nas discussões sobre as intervenções do Programa e a relação com as comunidades afetadas e o meio ambiente; e
- informação ambiental clara e precisa sobre as intervenções do Programa e as atividades e serviços aos usuários, aos empregados, às entidades governamentais e ao público em geral.

5.3.2.4. Política Social

O PROSUS II deverá se comprometer com os seguintes princípios de relações com a comunidade visando, basicamente, a redução de conflitos e o aumento dos seus benefícios:

- implementação do Programa com os mais altos padrões de integridade pessoal e comportamento ético;
- total respeito às leis e regulamentos governamentais, assim como aos interesses e expectativas da comunidade;
- intercâmbio aberto de informação entre as comunidades, lideranças, partes afetadas e os representantes do Programa;

- comunicar as expectativas das comunidades sobre os componentes do Programa a todos os empregados e contratados;
- atuação com respeito aos direitos humanos;
- combate permanente à violência de Gênero e trabalho contínuo pela equidade de gênero e diversidade; e
- nas comunidades de povos indígenas, procedimentos especiais de comunicação serão implementados em atendimento ao PDAS 7 do MPAS do BID.

5.4. Aplicação

O Mutuário assegurará que as medidas estabelecidas nos Planos de Gestão Ambiental e Social - PGAS dos projetos do Programa serão implementadas por meio de exigências presentes no edital de licitação das obras, de cláusulas sociais e ambientais incluídas nos contratos das empresas construtoras e, finalmente, de procedimentos que atestem a conformidade ambiental para a aprovação da medição e do pagamento das atividades das obras.

Algumas medidas capazes de garantir a qualidade socioambiental das obras e, conseqüentemente do Programa, merecem destaque:

- as empresas construtoras deverão ser selecionadas de acordo com sua capacidade de atender às exigências sociais e ambientais dos PGAS e do Regulamento Operacional do Programa – ROP;
- nos contratos de obra, deverão ser incluídas cláusulas que garantam o cumprimento dos requisitos sociais e ambientais, da legislação e do MPAS do BID, da AASE, das AAS, dos PGAS e do ROP. Esta obrigatoriedade deverá ser explicitada por meio de mecanismos de medição e pagamento das atividades de obra que possam estar relacionadas à qualidade e ao controle socioambiental. Caberá ao especialista em meio ambiente da UGP, ou da empresa gerenciadora, participar dos processos de medição e pagamento das atividades relacionadas às obras, bem como atestar a conformidade ambiental dessas atividades antes da liberação do pagamento correspondente;
- apresentação, pela construtora, do planejamento detalhado da obra, com: i) cronograma de atividades; ii) programa e métodos de intervenção nas obras com qualidade ambiental; iii) atendimento das condicionantes das licenças pertinentes e do PGAS; iv) Plano de Controle Ambiental da Obra – PCAO, aprovado pela UGP e pelo BID; e v) estudo das interferências entre instituições (prestadoras de serviços públicos) e comunidade do entorno.

O Marco Lógico do SGAS do Programa (Quadro Nº 2) apresenta as medidas necessárias para a gestão socioambiental que deverão ser implementadas pelo Mutuário e empresa construtora.

Quadro Nº 2: Marco Lógico do SGAS

	Delineamento	Objetivos	Atividades	Metas	Indicadores
PLANEJAMENTO	Inclusão das variáveis ambientais e sociais no planejamento e nos projetos.	- Desenvolvimento de projetos ambientalmente sustentáveis. - Redução dos custos com mitigação e compensação de impactos. - Menor impacto de vizinhança.	- Desenvolvimento de projetos considerando: - melhor aproveitamento da área; - redução de terraplenagem; - orientação solar; - eficiência energética; - iluminação natural; - reuso de água, - uso racional da água; - conforto térmico e acústico; - acessibilidade; - qualidade e conforto ambiental; - espaço sustentável; - inovação e tecnologia; - facilidade de manutenção dos equipamentos na operação; - redução, reutilização e reciclagem materiais e recursos; - menor interferência no trânsito na construção e operação; - menor interferência com as comunidades do entorno.	adoção dos critérios da EDGE* para a sustentabilidade das unidades de saúde. <i>*Excelência em Design para Maior Eficiência.</i>	- Satisfação dos trabalhadores e usuários; - Redução nos gastos com energia e água; - Redução nos custos de manutenção.
	Reuniões com as comunidades das áreas de influência (Devem ser realizadas antes do início das obras e, ou, no início de etapas específicas das obras).	- Esclarecimento e informações à comunidade, sobretudo no que se refere aos incômodos da construção e operação (poeira, ruídos, resíduos, aumento do trânsito, emissões atmosféricas etc.); - Comunicação específica para as comunidades de povos indígenas.	- Apresentação dos projetos que compõem o Programa; - Esclarecimentos sobre as obras e transtornos decorrentes; - apresentação do PGAS e SGAS; - apresentação das equipes de interlocução social, do ouvidor da UGP e dos canais de comunicação; - incorporação das observações e reivindicações das comunidades nos projetos.	Comunicar e informar todos os moradores das áreas de influência sobre o Programa e seus projetos.	- Quantidade de moradores informados; e - quantidade de solicitações de esclarecimentos e reclamações recebidas formalmente e atendidas.
IMPLANTAÇÃO	Planejamento e Gerenciamento Ambiental da Obra.	Definir o processo de planejamento e execução das obras, visando o gerenciamento de todas as interfaces e a garantia da qualidade ambiental das obras e do Programa.	- Seleção de construtora de acordo com sua capacidade de atender às exigências sociais e ambientais e o Regulamento Operacional do Programa – ROP; - Inclusão, no contrato de obras, de cláusulas que garantam o cumprimento dos requisitos ambientais, da legislação e do MPAS do BID, PGAS e ROP; - Apresentação, pela construtora, do planejamento detalhado da obra, contemplando: i) cronograma; ii) programa e métodos de intervenção nas obras com qualidade ambiental; iii) exigências do SGAS; iv) PCAO; e iv) estudo das interferências entre instalações.	- Atendimento das condicionantes das licenças ambientais; - Tendência decrescente no número de não conformidades apontadas nas inspeções ambientais periódicas; - Capacitação de todos os empregados da obra em saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, limpeza e qualidade ambiental.	- Organização na obra; - Número de acidente de trabalho; - Nenhum dano ambiental de gravidade; - Quantidade de não conformidades apontadas; e - Número de empregados capacitados.

Quadro Nº 2: Marco Lógico do SGAS (continuação).

	Delineamento	Objetivos	Atividades	Metas	Indicadores
IMPLANTAÇÃO	Planejamento e Gerenciamento Ambiental da Obra (continuação).	Definição do processo de seleção do local, implantação, operação e desmobilização dos canteiros de obra e demais instalações provisórias, de forma a evitar danos ambientais no local e assegurar a qualidade ambiental das obras e a redução dos incômodos à comunidade do entorno.	- Seleção do local dos canteiros de obra e demais instalações provisórias de forma a aproveitar as áreas originalmente já degradadas e de fácil acesso para o recebimento, transporte e armazenamento de materiais e equipamentos, sem prejuízo da segurança no trabalho, dos visitantes, da comunidade e dos equipamentos; - Implantação dos canteiros de obra de acordo com as diretrizes e recomendações dos procedimentos do PGAS e SGAS; - Implantação e operação dos canteiros de obra após a obtenção das licenças e autorizações ambientais (instalação do canteiro, supressão de vegetação, aterros de inertes etc.); - Seleção dos materiais decorrentes da desmobilização dos canteiros de obra que possam ser reutilizados, doados ou reciclados. - Destinação correta dos resíduos não recicláveis, durante a operação e desmobilização dos canteiros de obra.	- Atendimento de todas a condicionantes das licenças e autorizações ambientais; - Tendência decrescente de apontamentos de não conformidades nas inspeções ambientais periódicas; - Capacitação de todos os empregados da obra em saúde e segurança no trabalho, meio ambiente, educação ambiental, limpeza e qualidade ambiental; - Devolução do local dos canteiros de obra em condições idênticas ou melhores que a original.	- Organização e método de intervenção adequados; - Número de acidente de trabalho; - Nenhum dano ambiental de gravidade; - Tendência decrescente de apontamentos de não conformidades; e - Número de empregados capacitados.
	Controle Ambiental da Obra.	Determinar as ações que deverão ser tomadas durante a execução dos serviços de obras, visando a redução ou eliminação dos impactos socioambientais, a qualidade ambiental das obras e a redução dos incômodos à comunidade.	- Implementação dos programas do PGAS; - Implementação do SGAS; - Controle da emissão de fumaça, vazamento de óleos e combustíveis, produção de poeira, acidentes, trânsito com veículos pesados nas proximidades das obras e ruídos gerados nas obras; - Controle ambiental, com separação do solo fértil nas operações de terraplenagens, para reutilização no paisagismo; - Controle de emissão de efluentes; - Controle da drenagem superficial e da erosão; e - Uso de material certificado ou proveniente de jazidas certificadas e fornecedores licenciados e certificados.	- Atendimento das condicionantes das licenças e autorizações ambientais; - Tendência decrescente no número de não conformidades apontadas nas inspeções ambientais periódicas; e - Capacitação de todos os empregados das obras em saúde e segurança no trabalho, meio ambiente, educação ambiental, limpeza e qualidade ambiental.	- Planejamento, organização e método de intervenção adequados; - Número de acidentes de trabalho; - Nenhum dano ambiental de gravidade. - Quantidade de não conformidades; - Número de empregados capacitados; - Qualidade ambiental das obras e do entorno após sua conclusão; e - Satisfação da comunidade.

Quadro N° 2: Marco Lógico do SGAS (continuação).

	Delineamento	Objetivos	Atividades	Metas	Indicadores
IMPLANTAÇÃO	Gestão de Resíduos da Obra.	Definir as atividades necessárias à gestão dos resíduos de obra e assegurar a qualidade ambiental do Programa.	- Seleção e acondicionamento inicial dos resíduos; - Acondicionamento final dos resíduos; - Destinação final dos resíduos; - Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do PGAS de acordo com a Resolução CONAMA N° 307/02	- Atendimento das condicionantes das licenças ambientais; - Tendência decrescente no número de não conformidades apontadas nas inspeções ambientais periódicas; e - Destinação e disposição adequada dos resíduos.	- Quantidade reduzida de resíduo; - Número de acidente de trabalho; - Nenhum dano ambiental de gravidade; - Número de não conformidades apontadas; e - Todos os resíduos depositados corretamente.
	Demolição.	Estabelecimento dos procedimentos e das rotinas para as demolições de estruturas nas áreas do Programa, garantindo a qualidade ambiental e o atendendo da Norma Regulamentadora NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego.	- Programação da demolição; - Direção da demolição por profissional habilitado, com a presença de um Técnico de Segurança (TST); - Planejamento da atividade considerando: - corte da energia, água, líquidos inflamáveis e gases; - eliminação das substâncias tóxicas; - retirada, proteção e isolamento das canalizações de esgoto e água, de acordo com as normas em vigor; - proteção das construções vizinhas; e - isolamento da área; - Demolição considerando: - uso de equipamento adequado de EPI; - segregação e armazenamento provisório do entulho; e - umedecimento do entulho.	- Nenhum acidente durante a demolição; - Tendência decrescente no número de não conformidades apontadas nas inspeções ambientais periódicas; e - Capacitação de todos os empregados da obra em saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, limpeza e qualidade ambiental.	- Destinação adequada de todo resíduo da demolição; - Limpeza da local; - Número de acidente de trabalho com gravidade; - Nenhum dano ambiental de gravidade; e - Número de não conformidades apontadas.
	Recuperação de Áreas Degradadas.	Estabelecimento de procedimentos destinados à adequada utilização e recuperação dos canteiros de obra.	- Licenciamento ambiental; - Preparação prévia das áreas, visando sua futura recuperação, considerando: - a separação e armazenamento adequado do solo orgânico; - a regularização da drenagem; - o controle da erosão; - a sinalização adequada; - a regularização do terreno e reposição do solo orgânico após o uso da área; - a configuração geométrica compatível com a topografia adjacente; e - Paisagismo.	Adequada recuperação ambiental das áreas degradadas pelas obras do Programa.	- Áreas degradadas recuperadas e aprovadas pelo órgão ambiental. - Satisfação dos trabalhadores e usuários das unidades de saúde; e - Satisfação da comunidade do entorno.

Quadro N° 3: Marco Lógico do SGAS (continuação).

	Delineamento	Objetivos	Atividades	Metas	Indicadores
IMPLANTAÇÃO	Saúde e Segurança do Trabalhador e Meio Ambiente.	• Estabelecimento de diretrizes de Segurança do Trabalho a serem seguidas pela Construtora que, diretamente com seu pessoal ou com terceiros contratados sob sua responsabilidade, desempenhem funções nas obras do Programa.	• Diretrizes para: ○ o acesso ao canteiro de obras; ○ a comunicação prévia à DRT; ○ o treinamento de segurança; ○ a inspeção de segurança; ○ a comunicação de acidentes; ○ a suspensão trabalho inseguro; ○ o transporte de materiais; ○ a inspeção de segurança; ○ o armazenamento e manipulação de materiais; ○ o armazenamento de inflamáveis, corrosivos e produtos tóxicos; ○ os tipos e uso de ferramentas; ○ o uso de escadas e rampas; ○ as escavações; ○ o escoramento; ○ a inspeção de equipamentos; ○ o armazenamento e manipulação de cilindro de gases; ○ os cuidados com o sistema elétrico; ○ o isolamento das áreas trabalho; ○ a instalação de andaimes; ○ o treinamento e desenvolvimento; ○ a análise de risco; ○ a interdição e notificação de segurança; e ○ a fiscalização.	• Nenhum acidente durante as obras.	• Quantidade de notificações de acidentes de trabalho.
	Consumo sustentável de água e energia.	• Implantação de projetos com: ○ Equipamentos de redução do consumo de energia e água; ○ Equipamentos de energia renovável; ○ Reuso da água; e ○ conforto térmico e acústico	• instalação de torneiras com temporizador; • uso de água de chuva para irrigação e lavagem de pátio; • instalações com conforto térmico e acústico; • iluminação LED; • equipamentos eficientes em redução de energia; • uso de tinta reflexiva; • instalação de painéis fotovoltaicos*; e • educação ambiental.	• Redução do consumo de água e energia.	• Variações no consumo de água e energia; • satisfação dos trabalhadores e usuários; e • trabalhadores treinados.
	Redução dos descontentamentos da comunidade	• Implantação das obras com o mínimo incômodo à comunidade	• Planejamento das intervenções; • Localização adequada do canteiro de obras; • isolamento adequado da obra; • respeito aos hábitos de vida da comunidade; • sinalização adequada da obra; • controle da emissão de poeira, ruído e fumaça; e • cumprimento do cronograma.	• Nenhuma reclamação por parte da comunidade do entorno das obras.	• Satisfação da comunidade; • Quantidade de reclamações.

* Com relação aos painéis solares, nas diligências prévias para a aquisição dos equipamentos deverão ser considerados e avaliados os riscos do desrespeito aos direitos humanos na sua fabricação. Nessa avaliação, para evitar riscos, recomenda-se considerar a possibilidade da aquisição de equipamentos nacionais.

Quadro N° 2: Marco Lógico do SGAS (continuação).

	Delineamento	Objetivos	Atividades	Metas	Indicadores
IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO	Gerenciamento dos resíduos sólidos sanitários.	• Coleta, armazenamento, transporte e disposição final adequados dos resíduos sólidos sanitários; • Saúde e segurança dos trabalhadores, usuários e comunidade.	• Elaboração do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Sanitários – PGRSS. • Treinamento dos trabalhadores das unidades de saúde.	• Cumprimento das Resoluções RDC N° 306/2004 da ANVISA e N° 358/05 do CONAMA.	• Número de empregados treinados; • Nenhuma autuação pela autoridade competente.
	Garantir o combate de incêndio nas áreas do Programa.	• Enquadrar as unidades de saúde às normas de proteção contra incêndio.	• Adoção de equipamentos, materiais; e • treinamento dos trabalhadores.	• Obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; • Treinamento anual dos responsáveis pela segurança; e • Nenhuma ocorrência de incêndio.	• Número de pessoas capacitadas no combate de incêndios; • Número de incêndios evitados e controlados.
	Saúde e Segurança do Trabalhador da Área de Saúde	• Proteção dos trabalhadores das várias situações de risco do ambiente de trabalho; e • Redução dos riscos de acidentes de trabalho.	• Treinamento de todos os trabalhadores das unidades de saúde; • Estabelecimento de medidas preventivas e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados.	• Atendimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, Resoluções RDC – ANVISA N° 306/2004 e CONAMA N° 358/2005, normas pertinentes da ABNT; e • Nenhum acidente de trabalho.	• Número de acidentes de trabalho; • Uso de EPI; e • Número de trabalhadores treinados.

6. CAPACIDADE E COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

6.1. Considerações

O Mutuário terá competência e capacidade institucional para a implementação dos programas do PGAS e cumprimento dos padrões do MPAS do BID.

Conforme considerado anteriormente no item 4.1.2., a UGP contará com especialistas em gestão social e ambiental que, dentre outras atividades, coordenará o SGAS do Programa. Além disso, a consultora a ser contratada para apoiar o gerenciamento do Programa¹⁴ também deverá contar com um especialista socioambiental, quer para a supervisão ambiental das obras, quer para o apoio à UGP na Gestão socioambiental.

Os especialistas em meio ambiente e ações sociais da UGP e da consultora de apoio ao gerenciamento do Programa deverão comprovar experiência mínima de 5 anos em gestão ambiental e social de obras urbanas, licenciamento ambiental e comunicação social. As suas principais atividades foram anteriormente apresentadas no item 4.1.3.

¹⁴ A empresa Gerenciadora também dará apoio à UGP na elaboração da AAS/PGAS específico das unidades de saúde.

Pelas características das obras, já apresentadas em itens específicos deste SGAS, não serão necessários programas de treinamento específico para os especialistas em meio ambiente da UGP e consultora de apoio ao gerenciamento do Programa. Entretanto é necessário que, antes do início das obras, esses especialistas tomem conhecimento da AASE, das AAS dos PGAS das intervenções e dos detalhes de todos os seus programas, do MPAS do BID e do SGAS.

6.2. Intervenções em Comunidades de Povos Indígenas

Nas intervenções em comunidades de povos indígenas a UGP deverá contar com o apoio de um especialista em relacionamento com povos indígenas e comunidades tradicionais e de especialistas do Distrito Sanitário Especial Indígena da Bahia – DSEI/BA.

6.3. Gestão Social e Interface com Povos e Comunidades Indígenas

O processo de articulação, consulta e acompanhamento das ações voltadas aos povos indígenas no âmbito do PROSUS II será coordenado pela Unidade de Gestão do Programa (UGP), sob responsabilidade do Especialista Social, com apoio direto do Especialista Indigenista vinculado à Gerenciadora.

I – Estrutura de Atuação

1. Coordenação Técnica:

O Especialista Social da UGP supervisionará a implementação das ações sociais e dos mecanismos de consulta previstos nos Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e no Plano de Povos Indígenas (PPI), assegurando o alinhamento com o MPAS/BID e o ROP/2024.

2. Apoio Especializado:

A Gerenciadora manterá em sua equipe um Especialista Indigenista, com comprovada experiência em gestão de projetos com comunidades indígenas, que será responsável por:

- conduzir as atividades de campo e o relacionamento direto com as comunidades;
- apoiar o planejamento e a execução das consultas e oficinas participativas;
- acompanhar a implementação das medidas do PPI e dos PGAS indígenas;
- elaborar relatórios específicos de acompanhamento sociocultural e indicadores de participação;
- propor ajustes e ações corretivas quando identificadas demandas emergentes das comunidades.

3. Articulação Interinstitucional:

A UGP manterá interlocução permanente com o DSEI-BA e a SESAI/MS, garantindo a compatibilização entre as ações do Programa e as políticas públicas federais de atenção à saúde indígena.

II – Processo de Consulta e Participação Informada

O processo de Consulta e Participação Informada junto aos povos indígenas será contínuo, participativo e culturalmente adequado, observando as seguintes diretrizes:

- Realização de consultas públicas e oficinas comunitárias em todas as fases de execução das obras, com metodologias adaptadas à realidade local e linguística;
- Registro sistemático das reuniões, incluindo listas de presença, atas e material audiovisual;
- Divulgação prévia das informações e relatórios técnicos em linguagem acessível;
- Respeito aos ritos, lideranças e instâncias representativas de decisão das comunidades;
- Integração das manifestações recebidas aos relatórios do SGAS e às revisões dos PGAS;
- Envio periódico de relatórios de consulta ao BID, contendo os avanços, desafios e medidas mitigadoras adotadas.

O Especialista Indigenista será o ponto focal da UGP para o componente indígena, reportando-se diretamente ao Especialista Social e à Coordenação Executiva, de modo a assegurar que as medidas socioculturais e ambientais sejam incorporadas ao ciclo de execução do Programa.

III – Responsabilidades Resumidas

Função	Responsável	Principais Atribuições
Coordenação institucional	Especialista Social da UGP	Planejar, coordenar e supervisionar o processo de consulta e participação; validar relatórios e assegurar alinhamento com o MPAS/BID.
Apoio técnico especializado	Especialista Indigenista (Gerenciadora)	Executar as ações de campo, organizar consultas, monitorar medidas do PPI e elaborar relatórios socioculturais.
Articulação sanitária territorial	e DSEI-BA / SESAI	Integrar políticas de saúde e assegurar coerência entre as ações do Programa e as estratégias federais.

7. PREPARAÇÃO E RESPOSTAS A EMERGÊNCIAS

7.1. Considerações

O primeiro aspecto a considerar é que as intervenções PROSUS II não deverão ocorrer em áreas de riscos de inundação e deslizamento.

Por sua vez, os procedimentos de emergência para obras civis são previstos em lei, devem fazer parte do planejamento da obra e são de extrema importância, sobretudo nos locais distantes, perigosos ou com grande concentração trabalhadores e pessoas nas proximidades. Dessa forma, para garantir a segurança dos trabalhadores e da comunidade das áreas de influência das intervenções do

Programa, as obras deverão contar com procedimentos de segurança e medidas de precaução e orientação que deverão ser tomadas pelas equipes envolvidas.

7.1.1. Procedimentos de Segurança

7.1.1.1. Plano de Ação de Emergência

As intervenções do Programa deverão ter um Plano de Ação de Emergência – PAE, descrevendo os riscos decorrentes de sua implantação e os procedimentos que deverão ser adotados para resolver as situações de emergência. Este Plano deve ser preparado e divulgado antes do início das obras, aprovado pela UGP e contemplar também as diretrizes apresentadas a seguir.

7.1.1.2. Medidas de Segurança

Medidas de segurança para evitar acidentes serão obrigatórias, como uso de equipamentos e instrumentos adequados, uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e fiscalização contínua das empresas e das obras. Alerta aos funcionários e exigência de cursos de segurança no trabalho deverão fazer parte da rotina da UGP.

7.1.1.3. Controlar da Entrada de Pessoas nas Obras

A entrada e saída de pessoas nas obras deve ser rigorosamente controlado para manter o local seguro e impedir acidentes, seja por distração ou por falta de equipamentos de segurança. Os locais de demolição devem ser bem isolados e devidamente evacuados para evitar acidentes. Nestes aspectos, a UGP deve ser rigorosa ao cobrar das empresas construtoras a implementação dos programas do PGAS relacionados.

7.1.1.4. Uso de Equipamentos de Segurança

Todo visitante, assim como todo trabalhador da obra, deve usar os EPIs obrigatórios: capacetes, luvas, mangas, calçados e o que mais for necessário para atividades específicas como cinturões, cordas, protetor facial etc. Esses equipamentos deverão ser distribuídos para toda a equipe e utilizados sempre. Caberá à empresa construtora e a UGP conferir a certificação e o prazo de validade desses equipamentos.

7.1.1.5. Situação de Emergência

Ocorrendo situação de emergência, o Plano de Ação de Emergência - PAE, que deve ser do conhecimento de todos, deve ser seguido, mantendo-se a calma e a organização. Além disso, qualquer ocorrência deve ser comunicada ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SEST.

O primeiro passo deve ser uma ligação para um serviço de emergência como: SAMU, discando o número 192 em caso de doenças, ferimentos e intoxicações; e Corpo de Bombeiros, 193, se ocorrerem soterramentos ou alguém ficar preso em um lugar de difícil acesso.

7.1.1.6. Elaboração do Plano de Ação de Emergência – PAE

O PAE pode ser realizado de diferentes maneiras, podendo variar de empresa para empresa. Recomenda-se que a UGP adote o modelo da Companhia Ambiental do Estado

de São Paulo – CETESB bastante conhecida e adotada pelas empresas da construção civil, que indica a inclusão das seguintes informações:

- nome e endereço da obra;
- descrição das instalações;
- contato dos representantes da obra para caso de emergência;
- lista das possíveis situações perigosas;
- área de abrangência do PAE, de acordo com os danos que podem ser causados ao redor da obra;
- atribuição de responsabilidades, nomeando uma tarefa específica para cada trabalhador em caso de emergência;
- fluxograma de acionamento, indicando o contato no caso de um acidente;
- relação de todos os participantes, todos os integrantes da equipe de obras, todos os materiais para segurança, como extintores de incêndio, alarmes, mangueiras, máscaras, ambulâncias, sistemas alternativos de comunicação e de energia;
- meios de acionamento de serviços de emergência como SAMU, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, hospitais próximos etc.;
- procedimentos de emergência estruturados de acordo com todas as informações fornecidas para combater os riscos detectados;
- divulgação do PAE para que seja de conhecimento de todos os envolvidos com a obra; e
- cronograma de exercícios práticos e teóricos para capacitar toda a equipe a lidar com situações de emergência.

O PAE das obras do Programa deverá ter uma linguagem simples, clara e alinhada com o dia a dia da obra.

Para a ocorrência de incêndio, devem ser adotados os procedimentos da Instrução Técnica Nº 16/2018 – Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia.

7.1.1.7. Direitos e Deveres da Empresa Construtora em Caso de Emergência

Os deveres da empresa construtora, bem como dos seus gerentes e chefes de equipe com relação à segurança da obra e dos seus trabalhadores deverão ser constantemente cobrados pela UGP, considerando os seguintes aspectos:

- aplicação de todos os procedimentos de segurança;
- treinamento de todos os funcionários dentro do horário de trabalho e com remuneração;
- permissão para que pelo menos um representante dos empregados acompanhe as fiscalizações legais;

- elaboração de documentos que apresentem os riscos detectados no ambiente de trabalho e as formas de diminuí-los ou preveni-los;
- Preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT em caso de acidentes, notificando as autoridades competentes, mesmo se o trabalhador não for afastado.

7.1.1.8. Direitos e Deveres dos Trabalhadores em Caso de Emergência

Todos os funcionários deverão estar cientes dos riscos das atividades que realizam e cuidar da própria saúde, principalmente utilizando os EPIs adequados.

Também é dever dos trabalhadores assistir às palestras, bem como utilizar, conservar e guardar os equipamentos de segurança. O não cumprimento dessa exigência pode causar advertências e até demissão por justa causa.

8. PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA – COMUNICAÇÃO SOCIAL

8.1. Considerações

As comunidades afetadas pelo PROSUS II são as que se encontram na vizinhança das intervenções. Serão afetadas pelos impactos das obras, com destaque à emissão de ruídos, poeira e fumaça.

A participação das comunidades afetadas pelo Programa se dará por meio de programas de comunicação social, gestão de queixas e consulta pública, organizados e implementados pelo Mutuário.

8.2. Coordenação da Comunicação Social e Divulgação de Informações

A coordenação geral das ações de Comunicação Social do PROSUS II caberá à Unidade de Gestão do Programa (UGP), por meio do Especialista Social (Subcoordenador Social), sob supervisão direta da Coordenação Executiva.

A Gerenciadora prestará apoio técnico e operacional permanente, sendo responsável por executar o Plano de Comunicação Social, propor estratégias de relacionamento com o público-alvo e garantir a uniformidade e identidade visual das comunicações do Programa.

A estrutura de comunicação deverá assegurar:

- **Planejamento integrado** entre UGP e Gerenciadora, com cronogramas e peças de comunicação previamente aprovadas pela Coordenação Executiva;
- **Transparência ativa**, por meio da publicação de informações sobre as obras, resultados e indicadores no site institucional e em canais públicos de informação do Estado da Bahia;
- **Acessibilidade** das mensagens, considerando o público-alvo diverso (populações urbanas, rurais, tradicionais e indígenas);
- **Alinhamento com o PEPI (Plano de Engajamento das Partes Interessadas) e o Mecanismo de Queixas (MQR)**, garantindo coerência na comunicação das respostas às manifestações das comunidades;

- **Padronização visual e institucional**, conforme as normas de identidade do Governo do Estado da Bahia e do BID.

Equipe Envolvida e Atribuições

Função	Responsável	Atribuições Principais
Coordenação geral da Comunicação	Especialista Social da UGP	Planejar, supervisionar e validar as ações de comunicação; garantir coerência institucional e supervisão do Plano de Comunicação Social.
Apoio técnico-operacional	Gerenciadora (consultor de comunicação social e equipe de apoio)	Executar o plano de comunicação, produzir conteúdos, apoiar eventos e campanhas, manter o registro das ações.
Supervisão institucional	Coordenação Executiva da UGP	Aprovar planos e relatórios de comunicação e assegurar alinhamento com a política de transparência do Estado e as diretrizes do BID.

Instrumentos de Comunicação do Programa

O Plano de Comunicação Social deverá prever, no mínimo:

- Portal do Programa PROSUS II com informações atualizadas sobre obras, investimentos e impactos sociais;
- Boletins e releases institucionais enviados à imprensa e às prefeituras parceiras;
- Materiais educativos sobre saúde, meio ambiente e sustentabilidade;
- Relatórios semestrais de comunicação e engajamento, elaborados pela Gerenciadora e validados pela UGP;
- Integração com os canais de ouvidoria e o Mecanismo de Queixas (Capítulo 8.3).

8.3. Programa de Comunicação Social e Gestão de Queixas

O Programa de Comunicação Social e Gestão de Queixas deve ter instrumentos que garantam o fluxo de informações entre o Mutuário e a população da área de influência do Programa, capazes de difundir de forma adequada as características das intervenções e possibilitar uma atuação preventiva na mitigação dos impactos diretos e indiretos sobre a população.

8.3.1. Objetivo

O principal objetivo do Programa de Comunicação Social e Gestão de Queixas deve ser o desenvolvimento de campanhas de esclarecimento aos moradores das áreas a serem diretamente afetadas pelas obras, à população flutuante que transita pelas áreas das obras e aos residentes do seu entorno, tendo em vista eliminar as dúvidas quanto as afetações, a abrangência dos programas de controle ambiental, assim como os desdobramentos esperados ao longo do tempo. Deve, também, demonstrar para a população a importância do PROSUS II e seus esperados efeitos benéficos. Deve,

portanto, viabilizar um canal de relacionamento direto e constante entre o Mutuário e as comunidades das áreas de influência das intervenções.

Como objetivos específicos, destacam-se: i) *divulgação geral* – para tornar público as informações básicas sobre o Programa, tais como: características das intervenções, demandas existentes e, sobretudo, os benefícios a serem gerados, e etapas de implantação; ii) *divulgação das ações sociais e ambientais programadas* – para manter diálogo com as comunidades afetadas sobre as obras, seus impactos potenciais e respectivos programas socioambientais; iii) divulgação periódica dos resultados obtidos pelo Programa a partir dos mecanismos de consulta e participação, de forma a prevenir e dirimir situações de conflito e assegurar a transparência das ações governamentais.

8.2.2. Público Alvo

O Programa de Comunicação Social se destina a comunidade em geral, com destaque à localizada no entorno das obras.

O Programa, bem como as demais ações que envolvam trato com a população local, deverá ter linguagem clara e objetiva, não omitindo nenhum dos problemas referentes ao empreendimento apresentado nos estudos ambientais.

Para atingir o público alvo, algumas ações essenciais básicas deverão ser consideradas:

- identificação das principais entidades, associações e lideranças comunitárias locais e interlocutores representativos da população;
- planejamento geral das campanhas de esclarecimento, considerando as diversas fases do empreendimento e as especificidades de cada segmento a ser atingido;
- definição e estruturação dos mecanismos de comunicação e de gestão de queixas;
- elaboração dos materiais de divulgação necessários para cada etapa do empreendimento, considerando-se a especificidade de cada segmento a ser atingido;
- Implantação de espaço permanente e de fácil acesso; e
- realização de palestras e reuniões de esclarecimento.

Em atendimento ao PDAS 7 do MPAS do BID, especial atenção deverá ser dada ao planejamento do engajamento, à divulgação de informações e à consulta e participação das comunidades de povos indígenas, considerando:

- o envolvimento dos órgãos e organizações representativas dos povos Indígenas, bem como os membros dessas comunidades afetadas pelas intervenções do Programa;
- disponibilizar todo o tempo necessário para os processos coletivos de tomada de decisão dos povos indígenas e quilombolas; e

- inclusão dos povos indígenas nos protocolos de consulta¹⁵, quando necessários.

8.2.3. Mecanismos de Comunicação e Mecanismo de Gestão de Queixas

O Mutuário deverá implementar um Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC-UGP com objetivo receber da comunidade as dúvidas e reclamações que o Programa possa gerar. Este serviço deverá destinar recursos para a prestação de informações como:

- localização das intervenções e das áreas do entorno que poderão receber impactos socioambientais das obras e suas características específicas (cronogramas, métodos construtivos, áreas de apoio etc.);
- programas socioambientais previstos para o controle e mitigação de impactos;
- divulgação dos meios de comunicação direta com a UGP; e
- divulgação do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC-UGP.

O Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC-UGP deverá contar com um cadastro organizado e permanentemente atualizado com o registro de todas as queixas recebidas e de todas as atividades de gestão realizadas, até o seu atendimento completo, conforme atestado por escrito pela pessoa física ou jurídica que tenha feito a queixa.

O cidadão poderá acessar o SAC-UGP por meio de telefone (linha 08000, e-mail ou presencialmente na UGP ou no local da obra, onde deverá se cadastrar e registrar a sua solicitação/manifestação). O responsável da UGP será notificado por e-mail (on-line) pelas equipes ambiental ou social e deverá responder no prazo de 20 dias pelo melhor canal apresentado pelo solicitante/manifestante.

O atendimento realizado pela UGP deve visar, além do atendimento ao cidadão, a integração entre os agentes envolvidos no Programa, sensibilizando, informando e esclarecendo todas as ocorrências durante o período de desenvolvimento e obras.

A UGP será a gestora das denúncias relacionadas às intervenções e aos impactos de vizinhança, para que esses impactos possam ser verificados e corrigidos ou mitigados e contabilizados.

9. PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA – CONSULTA PÚBLICA

9.1. Introdução

De acordo com o MPAS, as operações de crédito classificadas como geradoras de impacto socioambiental devem ser acompanhadas de processo de consulta pública com todas as partes afetadas. O PROSUS II é classificado na Categoria B e, portanto, torna-se necessário a realização de consultas na fase de preparação dos projetos.

¹⁵ Protocolos de consulta indígenas são instrumentos e iniciativas específicas estabelecidas por cada um dos Povos Indígenas, para garantir o respeito de seus direitos no quadro de processo de consulta.

Na primeira fase do PROSUS II, em que os projetos das edificações ainda não estão concluídos e, sobretudo, os terrenos onde serão implantados ainda não foram selecionados, deverá ser realizada uma única consulta para a apresentação do Programa, da Avaliação Ambiental e Social Estratégica – AASE e do Plano de Engajamento das Partes Interessadas – PEPI, com destaque aos impactos e ao sistema de gestão socioambiental previsto. Futuramente, com a conclusão dos projetos e definição de suas localizações, novas consultas deverão ser realizadas com as comunidades das áreas de influência, para a apresentação das características das intervenções, da AAS e do PGAS.

Em atendimento ao PDAS 07 do MPAS, quando os projetos nas comunidades de povos indígenas estiverem definidos, consultas específicas nessas comunidades deverão ser realizadas, observando-se os seguintes aspectos: i) estabelecimento e manutenção de um relacionamento contínuo com base na Consulta e Participação Informada – PIC, ao longo do ciclo de vida do projeto; ii) garantia do Consentimento Livre, Prévio e Informado – CLPI das comunidades de povos indígenas contempladas pelos projetos; e iii) respeito e preservação da cultura, do conhecimento e das práticas das comunidades de povos indígenas.

No período pós Pandemia da COVID 19, que ainda causava preocupações e demandava cuidados, as consultas públicas dos programas do BID foram realizadas de maneira híbrida, possibilitando a participação dos interessados de forma presencial ou remota, pela Internet. Como esse modelo de consulta se mostrou bastante eficaz, sobretudo para os programas que contemplam vários municípios, recomenda-se que, pelo menos nesta primeira fase do PROSUS II, seja adotado esse modelo híbrido de consulta pública.

9.2. Objetivo do Programa de Consultas e Comunicação

O objetivo da Consulta é estabelecer um canal de comunicação junto à população afetada ou beneficiada pelas intervenções e obras do PROSUS II, construindo um processo de intercâmbio de informações que possibilite ao público envolvido, ao Mutuário, ao BID e demais equipes envolvidas na execução, identificar: i) as particularidades dessas comunidades e suas demandas em relação ao Programa; ii) os estudos que amparam sua viabilidade socioambiental; e iii) como propiciar a participação ativa e facilitada das partes interessadas no Programa.

O processo de consultas deve estender a comunicação ao público em geral, instituições públicas e privadas e, particularmente às comunidades do entorno das obras. Esse diálogo deverá atender, com documentação e meios de comunicação específicos, as diferentes localidades, destacando as intervenções e propostas, distribuídas nos municípios contemplados pelo Programa.

9.2.1. Planejamento e Coordenação das Consultas na Fase de Execução

Os processos consultivos e participativos na fase de execução das intervenções do PROSUS II serão planejados, coordenados e supervisionados pela UGP, por meio do Especialista Social (Subcoordenador Social), com apoio técnico e logístico da Gerenciadora.

O objetivo é assegurar a participação contínua e informada das partes interessadas — comunidades beneficiárias, prefeituras, lideranças locais e organizações da sociedade civil — em todas as etapas de implementação do Programa.

I – Planejamento e Coordenação

- O Especialista Social da UGP será responsável pela coordenação geral dos processos consultivos, elaborando o Plano Anual de Consultas Públicas e supervisionando sua execução;
- A Gerenciadora apoiará a execução, organizando os eventos, mobilizando as partes interessadas e registrando todas as etapas do processo;
- As consultas e oficinas participativas deverão ser planejadas de forma conjunta entre UGP e Gerenciadora, com cronogramas e metodologias previamente aprovados pela Coordenação Executiva;
- Quando as consultas envolverem temas ambientais ou obras com potencial de impacto, o Especialista Ambiental participará da preparação e da análise técnica dos resultados;
- Em ações voltadas a comunidades indígenas ou tradicionais, o Especialista Indigenista será convocado para garantir a adequação cultural e o cumprimento das diretrizes do MPAS/BID.

II – Organização e Registro das Consultas

A Gerenciadora ficará responsável pela organização, execução e documentação das consultas públicas e oficinas participativas, devendo:

- elaborar convites e materiais informativos em linguagem acessível;
- providenciar logística de eventos, transporte, recursos audiovisuais e registro fotográfico;
- elaborar atas e relatórios de devolutiva, contendo a síntese das manifestações, dúvidas e propostas apresentadas;
- sistematizar os registros em banco de dados consolidado, para compor os relatórios semestrais do SGAS;
- disponibilizar os resultados em meio digital e físico, para consulta pública e reporte ao BID.

III – Equipe de Apoio e Responsabilidades

Função	Responsável	Atribuições Principais
Coordenação Geral	Especialista Social da UGP	Planejar, supervisionar e validar todas as atividades consultivas; aprovar relatórios finais e integrar resultados aos PGAS.
Apoio Técnico	Especialistas Ambiental e Indigenista (UGP/Gerenciadora)	Contribuir em consultas com e temas específicos (impactos ambientais, povos tradicionais ou indígenas).
Apoio Operacional	Equipe da Gerenciadora (consultor de comunicação, assistentes sociais e técnicos de campo)	Organizar eventos, registrar participações, elaborar atas e relatórios de devolutiva.

Função	Responsável	Atribuições Principais
Supervisão Institucional	Coordenação Executiva da UGP	Validar cronogramas e assegurar que os processos consultivos estejam alinhados ao PEPI e ao ROP/2024.

IV – Integração com os Instrumentos do Programa

Os processos consultivos deverão estar integrados ao Plano de Engajamento das Partes Interessadas (PEPI) e articulados com o Mecanismo de Queixas (MQR), conforme os Capítulos 8 e 9 do SGAS.

Os resultados das consultas subsidiarão as revisões dos PGAS e PCAO, bem como a formulação de relatórios semestrais de desempenho social e ambiental, encaminhados ao BID.

9.3. Princípios Adotados

O Programa de Consultas Públicas se pauta nos seguintes documentos: i) MPAS e OP.102 – Política de Acesso à Informação; e ii) Consulta significativa às partes interessadas (ESG, 2017)¹⁶.

Esses documentos reafirmam a essência das consultas como um processo inclusivo, no qual os formatos e a linguagem utilizados para a comunicação junto à população deverão ser adequados para transmitir a informação ao público. Essa comunicação deve preservar a integridade da informação, ao mesmo tempo em que se adequa ao público-alvo.

As diretrizes do Banco quanto à divulgação de documentos estão expressas nos princípios da Política de Acesso à Informação OP-102, que define:

- máximo acesso à informação – o Banco se compromete a divulgar todos os documentos de projetos que produza ou que sejam produzidos pelos Executores de projetos;
- exceções claras e delimitadas – quando houver informação confidencial ou que possa causar prejuízo a entidades participantes ou afetadas pelos projetos;
- acesso simples e amplo a toda informação – o BID facilitará os meios, prazos e procedimentos eficientes para garantir que todos os interessados possam consultar essas informações; e
- justificativa e direito a revisão quando forem suprimidas informações ao público em geral – qualquer interessado pode requisitar acesso a informação não divulgada e recorrer ao Comitê de Acesso a Informação do Banco.

¹⁶ Consulta Significativa às partes interessadas, BID- ESG, 2017 - <https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Consulta-significativa-%C3%A0s-partes-interessadas.pdf>

Buscando aperfeiçoar o acesso e participação de todos, deverá ser aplicado o conceito de consulta significativa, como “uma contribuição ao processo de tomada de decisões, e onde as partes interessadas envolvidas devem receber feedback sobre o encaminhamento dado a suas contribuições” (ESG, 2017), seguindo as orientações do Quadro Nº 3.

Quadro Nº 3. Orientações para uma consulta significativa bem-sucedida.

Procedimentos de consulta	O que evitar
Consulta é processo contínuo durante o planejamento e execução do Programa	Eventos isolados
Incremento de novas formas de participação	Reuniões formais com apresentador e platéia
Diálogo bidirecional	Transmissão unilateral de informações
Inclusão de resultados acordados em consulta no projeto e/ou documento de gestão ambiental	Argumentos técnicos ou institucionais de resposta
Participação de todos os atores afetados ou beneficiados em igualdade de condições de acesso	Tratamento assistencial a grupos vulneráveis
Resultar em confiança e aceitação	Projeto descolado de sua envoltória e sem validação dos afetados

Dez princípios devem guiar o Executor para a garantia do sucesso da consulta às partes interessadas:

- identificação das questões prioritárias – riscos e oportunidades do Projeto; quais atores serão afetados; quais são as implicações ambientais e sociais derivadas do Projeto;
- Plano de Consulta – quem são os afetados e/ou beneficiários; quem tem interesses que podem afetar os resultados; como o Projeto irá interagir com esses atores;
- informações prévias – estratégia de divulgação dos dados ao alcance de todos os interessados; escolha de ferramentas para essa divulgação;
- fóruns e métodos apropriados para a consulta – formatos diferenciados de participação coletiva e igualitária; linguagem, produção de peças de divulgação e informação extratexto = vídeos, oficinas de construção de ideias e mapeamento de interesses;
- Mecanismo de Resolução de Queixas – de que maneira as partes interessadas poderão buscar reparação quando acharem que o projeto está causando danos a elas ou ao meio ambiente; UGP e gestores associados devem estruturar respostas na Gestão do Programa;
- decisões de planejamento e implementação considerando a perspectiva das partes interessadas – de que maneira as preocupações e recomendações das partes interessadas serão abordadas no processo decisório do projeto e no sistema de gestão do Programa como um todo;
- retorno às partes interessadas e transparência no processo decisório – gestão e responsabilidade institucional; produção de respostas qualificadas; planejamento e criatividade para incorporação de temas novos;

- Dados de Referência, Plano de Ação e Sistemas de Gestão – integração do projeto com os responsáveis pelas intervenções relacionadas, mas não pertencentes ao Projeto: equipamentos de saúde, infraestrutura de transporte; sistema integrado de gestão social e ambiental – monitoramento e avaliação periódica (PGAS);
- documentação e divulgação pública – incremento de material de divulgação além da linguagem escrita; material audiovisual, arte estilizada com mapas e figuras; escopo não assistencialista; e
- consulta permanente às partes interessadas durante a implantação do Projeto – escritórios regionais de gestão; visitas a obras e instalações semelhantes; número 0800 com protocolo de resposta – presteza no atendimento e produção de respostas consistentes, em linguagem não-técnica.

De acordo às políticas operacionais do BID previamente mencionadas, o Executor deve adotar os critérios a seguir, identificados ao organizar o processo de consulta pública:

- a linguagem escrita deve ser simples e direta (linguagem jornalística), evitando ao máximo termos técnicos e explicando-os quanto forem indispensáveis;
- outras linguagens devem ser utilizadas, como vídeos, animações, apresentação oral de temas, sempre considerando o público não leitor;
- deverão ser apresentados exemplos didáticos (desenhos, fotos, animações) de forma a transmitir à população a realidade do que significam as intervenções propostas;
- qualquer atendimento a solicitações/reclamações da população deverá ser feito com interesse e empatia, para o devido entendimento da demanda. Atenção especial deverá ser dada aos idosos, portadores de necessidades especiais, ao público não leitor e às comunidades de povos indígenas; e
- as informações transmitidas ao público, independente do meio, devem ser simples, claras e transparentes.

9.4. Abrangência

De acordo com os PDAS 1 e 10 do MPAS do BID, deverá ser garantida e comprovada a ampla participação das comunidades abrangidas pelo Programa e, desta forma, torna-se necessário proporcionar oportunidades para a participação de residentes dos municípios contemplados pelo PROSUS II, sobretudo das áreas de influência das obras, ONGs e outras organizações da sociedade civil, para discutir as propostas, os projetos e os estudos ambientais elaborados como parte dos estudos de viabilidade.

Há que se ressaltar que tal consulta deverá ocorrer independentemente da exigência ou não de audiência pública pelo órgão estadual ou municipal de meio ambiente, no âmbito do processo de avaliação de impacto ambiental e licenciamento.

9.5. Identificação das Questões Prioritárias

Durante o período da consulta, as informações disponibilizadas na Internet deverão abordar, além da caracterização do Programa e dos projetos previstos, os impactos socioambientais benéficos e adversos das obras, além daqueles que sejam relevantes na discussão com o público.

É importante ressaltar na consulta que, apesar das obras de algumas unidades de saúde serem bastantes similares, os locais onde serão implantadas podem apresentar particularidades, como dimensões do terreno, proximidade com residências, padrão de urbanização, acesso etc. Há que se considerar, também, que as comunidades podem ter anseios diferentes e sensibilidade adversa em relação ao Programa como um todo.

No geral, pode-se antecipar os seguintes questionamentos durante o período da consulta:

- Se ocorrer:
 - fechamento de vias;
 - interferência no trânsito local;
 - as obras não exigirão desapropriação e reassentamento;
 - ruído, poeira e odores; e
 - outros.

Podem eventualmente surgir questões que não estão diretamente relacionadas às obras ou mesmo ao Programa, como segue¹⁷:

- problemas de alagamentos em algumas áreas;
- ecossistemas degradados;
- abastecimento de água deficiente ou inexistente;
- bairros ainda não devidamente urbanizados pela prefeitura municipal demandando, por exemplo, ligações de água e esgoto.

Há que se considerar, entretanto, que o avanço da Avaliação Ambiental e Social, assim como o maior conhecimento dos projetos propostos, darão condições de melhorar e individualizar as questões prioritárias na AAS/PGAS, inclusive nas comunidades de povos indígenas.

9.6. Identificação e Análise dos Atores e Partes Interessadas

Pelo menos os atores e as partes interessadas apresentados a seguir devem ser considerados e formalmente convidados para a consulta:

- Secretarias Estaduais e Municipais com interface no Programa;
- Secretarias Estadual e Municipais do meio ambiente;

¹⁷ Apesar desses problemas não estarem ligados ao Programa ou mesmo à SESAB, é recomendável que a consulta conte com material suficiente para dar respostas adequadas aos participantes, de forma a potencializar a construção de canais de comunicação adequados.

- Conselhos Estadual e Municipais do meio ambiente;
- Associações de moradores;
- Lideranças comunitárias dos bairros e comunidades de povos indígenas contemplados pelas obras do Programa;
- Deputados ligados aos municípios e vereadores;
- Ministério Público do Estado da Bahia;
- OAB; CREA; e CAU;
- ONGs; e
- Outros.

9.7. Organização das Consultas

O agendamento será realizado pela UGP/SESAB, que deverá acionar os atores e as partes interessadas no Programa.

Deverá ser garantida a plataforma adequada para as apresentações via Internet, bem como o uso de ferramentas de visualização e participação simples e que não tragam custos à população.

Informações sobre o Programa, como filmes, fotografias, layout das unidades de saúde contempladas e, sobretudo, a Avaliação Ambiental e Social – AAS e o Plano de Gestão Ambiental e Social – PGAS, deverão estar disponíveis ao público em geral, com antecedência mínima de uma semana, no site da SMS e do BID, para que a população tenha acesso prévio às informações do Programa e seus projetos.

Tratando-se de consulta mista, realizada por meio da Internet e presencial, há que se prever um formato de interação com o público-alvo um pouco diferente da consulta exclusivamente presencial.

Na consulta mista, em decorrência das características peculiares da comunicação remota, onde o público interessado pode acessar informações sobre o Programa, consultar os documentos disponíveis e analisar os projetos e relatórios a qualquer hora e apresentar seus comentários, suas preocupações e seus questionamentos, o processo de consulta pode se estender por vários dias, recomendando-se o prazo máximo de 10 dias¹⁸.

Transcorrido esse prazo deve ser agendada a consulta presencial, a ser realizada em local amplo e com horário e endereço amplamente divulgados, mas, também, transmitida via internet para que interessados que tenham dificuldade de locomoção e transporte ou vivam em municípios distantes possam participar remotamente. A consulta presencial tem duração pré-determinada, de duas a quatro horas, seguindo o roteiro apresentado a seguir.

¹⁸ Consultas remotas já realizadas em programas semelhantes do BID mostraram que 1 semana é um prazo bastante adequado para a ampla participação dos beneficiados e afetados pelos programas.

9.8. Recursos Previstos

9.8.1. Execução

A UGP/SESAB deverá facilitar o processo de consulta e, para tanto, deverá ser elaborado um plano de trabalho considerando os seguintes aspectos:

- é obrigação do Executor:
 - enviar convites institucionais para os atores e partes interessadas;
 - prover um responsável para preparar um relatório resumo da consulta, documentando todo o processo, incluindo lista de participantes, perguntas e respostas, sugestões, *print screem* etc. Este deve conhecer o Programa e os projetos de forma a sintetizar eventuais discussões e questões levantadas pelos participantes. Tais questões poderão ser usadas para complementar os documentos socioambientais (AASE, AAS e PGAS);
 - divulgar, com a antecedência necessária, definida nos itens abaixo, em meios de comunicação oficiais e de mídia comercial acessível ao público alvo dos Projetos;
 - disponibilizar em meio físico e eletrônico os estudos e programas socioambientais (AASE, AAS e PGAS) que serão apresentados na consulta. Os documentos em meio físico deverão estar disponibilizados em local de fácil acesso na sede da SESAB;
 - preparar e apresentar no período da consulta os projetos em linguagem acessível ao público em geral, com peças de texto, mapas, fotos e figuras que os ilustrem e sua fase de preparação. Esse material, em documento físico e eletrônico, deverá estar disponível em local de fácil acesso nas sedes das prefeituras municipais e da SESAB;
 - preparar uma exposição para a consulta pública que identifique os projetos e os estudos ambientais. Esse material também deve ser divulgado no site e disponibilizado em local de fácil acesso na sede da SESAB;
 - responder as questões relativas às obras do Programa que sejam apresentadas pelo público durante a consulta;
- É obrigação do consultor responsável pelos estudos socioambientais do Programa:
 - apoiar o Executor na organização da consulta;
 - prover os documentos (AASE, AAS e PGAS) com antecedência, para que possam ser colocadas à disposição do público em meio físico e eletrônico;
 - discutir com o Executor, para apresentação na consulta, uma exposição dos principais impactos socioambientais das obras e respectivas medidas mitigadoras reunidas no PGAS; e
 - incorporar, se for o caso, as questões apresentadas no documento final da AASE, AAS e do PGAS.

Para a realização da consulta remota, deverão ser utilizados sistemas de transmissão, apresentação e participação por meio da internet, levando em conta que o uso deste recurso deve propiciar a participação comunitária de forma democrática.

Como opções de uso de tecnologias por meio da Internet, são sugeridos:

- Redes Sociais (Facebook, por exemplo);
- Sistema Youtube;
- Ferramentas para Webinar¹⁹

9.8.2. Gravação de Vídeo e Apresentação.

Os vídeos a serem eventualmente gravados deverão utilizar linguagem simples e não serem demasiadamente longos. Caso contrário, o vídeo deve ser repartido em partes temáticas, para facilitar o entendimento do público.

Podem ser utilizados recursos de animação e gráfica, de forma a possibilitar um conteúdo didático. Eventualmente também podem ser utilizados recursos de apresentações automatizadas, que podem ter áudios incorporados e diversos recursos gráficos.

9.9. Chamada e Mobilização Social

Serão identificadas e convidadas lideranças, órgãos e entidades locais. A divulgação deverá ser reforçada por meio de diversas mídias, como rádio, jornal, anúncios etc. Será também publicado no site da Prefeitura Municipal e da SMS o convite para o evento.

Entidades governamentais e organizações sociais, bem como representantes da sociedade civil poderão ser convidados também por meio de e-mail ou telefone.

O modelo de convite para a consulta sugerido a seguir poderá ser modificado e adaptado, de acordo com a plataforma a ser utilizada para a divulgação (Facebook, Instagram, WhatsApp, Rádio, Televisão etc.).

Procedimentos específicos de chamada e mobilização deverão ser adotados para as comunidades de povos indígenas, de acordo com o PDAS 7 do MPAS do BID.

A **Secretaria Estadual de Saúde da Bahia - SESAB**, sob orientação e procedimentos da normativa nacional e estadual e do Marco de Políticas Ambientais e Sociais do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, convida a participar de evento que será realizado dia ..., às ..., na Ruacom acesso por meio do site www....., que terá como assunto a apresentação do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde – PROSUS II, em fase de preparação, e que irá discutir os desdobramentos relacionados aos projetos previstos em vários municípios do Estado e seus investimentos, bem como as consequências e resultados de sua implantação.

¹⁹ O Webinar, comunicação em vídeo da Zoom, é uma ferramenta de compartilhar informação e conhecimentos online, moderna e relevante. Funciona por meio de transmissão ao vivo, onde um especialista expõe os conhecimentos sobre determinado tema e interage com os usuários que assistem.

9.10. Roteiro da Consulta

Tratando-se de consulta mista, realizada por meio da Internet e presencial, há que se prever um formato de interação com o público-alvo um pouco diferente da consulta exclusivamente presencial.

Na consulta mista, em decorrência das características peculiares da comunicação remota, onde o público interessado pode acessar informações sobre o Programa, consultar os documentos disponíveis e analisar os projetos e relatórios a qualquer hora e apresentar seus comentários e suas perguntas, o processo de consulta pode se estender por vários dias, recomendando-se o prazo máximo de 10 dias. Para o encerramento da Consulta, presencialmente e em local amplo e com horário e endereço amplamente divulgados, mas também transmitida via internet para que interessados também possam participar remotamente, recomenda-se a repetição do roteiro apresentado a seguir.

9.11. Inserção do Programa e Apresentação

Nesta etapa será apresentado o Programa e aberta oficialmente a Consulta Pública (no site pelo menos sete dias antes da data do encerramento ou na Consulta presencial, encerrando o processo). Compreende a apresentação de uma sequência de vídeos e apresentações automatizadas, conforme segue:

Parte 1: Cadastramento do usuário na plataforma da Internet para acessar as informações e interagir com o sistema, sendo necessário:

Nome Completo, bairro e localidade e se representa alguma entidade ou comunidade e, opcionalmente, e-mail e celular (ao menos uma destas formas de contato deve ser obrigatória para que o requerente possa fazer questionamentos. Neste caso deverá ser criada automaticamente uma senha de acesso que será enviada ao celular ou e-mail cadastrado).

Lista de presenças na Consulta presencial.

Parte 2: Vídeo introdutório, com informações sobre a programação da consulta. Nesse momento, também será realizada a apresentação das entidades promovedoras da Consulta.

Na Consulta presencial esta atividade poderá ficar a cargo de um representante da SESAB.

Parte 3: Vídeo com uma apresentação do Programa, de forma sintética e objetiva, em linguagem corrente e acessível ao público em geral e com o auxílio de recursos audiovisuais que facilitem o entendimento do público-alvo. Deverá conter também uma apresentação institucional e do PROSUS II. Serão abordados a descrição, os objetivos e justificativas do Programa.

Na Consulta presencial esta atividade, ou parte dela, poderá ficar a cargo de um representante da SESAB.

Parte 4: Vídeo com a síntese dos resultados da AASE e AAS; descrição dos possíveis impactos ambientais da implantação e operação das unidades de saúde; descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados; e apresentação do PGAS, indicando os responsáveis por sua execução. Também deverão ser apresentados os canais de comunicação para diálogo e resolução de questões durante a fase de obras.

Após a apresentação dos vídeos, será aberto um espaço para manifestação do público.

Este é o momento para os participantes exporem suas percepções sobre o Programa, dúvidas e expectativas. Serão consideradas quatro formas de colaboração pelo público:

- diretamente no site, por meio de forma escrita, com possibilidade de anexar documentos (PDF, fotos etc.);
- diretamente no site, anexando áudios, com possibilidade de anexar documentos (PDF, fotos etc.);
- por telefone (voz). Neste caso, sem possibilidade de enviar documentos; e
- presencialmente, no encerramento da Consulta.

O site permanecerá recebendo questionamento por **quatro dias** seguidos.

9.12. Resposta aos Questionamentos

Os questionamentos feitos no site serão analisados e separados em grandes grupos e respondidos, após **três dias** do encerramento da etapa anterior. O processo de resposta também poderá ser no encerramento da Consulta indicando os grandes grupos de questionamentos e as suas respectivas respostas. Os questionamentos feitos no encerramento da Consulta poderão ser prontamente respondidos.

O encerramento da Consulta deverá ser gravado e ficará disponível no site de consulta, podendo ainda ser feitas considerações finais por parte da população interessada em um prazo de **dois dias**.

9.13. Devolutivas e Considerações Finais

Eventuais considerações serão analisadas e respondidas, após **um dia** do encerramento da etapa anterior, em um processo de devolutiva, quando também serão tecidas considerações finais e apresentadas eventuais incorporações dos apontamentos realizados pelos participantes à AASE, AAS e ao PGAS.

Por fim, serão reforçados os canais de comunicação para diálogo e resolução de questões, agradecimentos e encerramento do evento.

9.14. Relatório da Consulta Realizada no Período de 31/08 a 13/09/2023

9.14.1. Considerações Iniciais

O estabelecimento de um canal de comunicação junto à população afetada e beneficiada pelas obras do PROSUS II, caracterizado como um processo de troca de informações para discutir os projetos e o sistema de gestão ambiental e social que será adotado para assegurar a viabilidade socioambiental do Programa, principal objetivo da Consulta Pública, foi iniciado com a primeira Consulta realizada pela Secretaria Estadual de Saúde da Bahia – SESAB, durante o período de 31 de agosto a 13 de setembro de 2023.

A Consulta ocorreu por meio da modalidade virtual e contou com a participação de representantes da sociedade, autoridades do poder público do estado e dos municípios, que apresentaram contribuições para as obras do PROSUS II.

Para atender aos seus objetivos, a Consulta Pública organizada pela UGP/SESAB considerou os seguintes critérios:

- site de apresentação com linguagem escrita simples e direta, com característica jornalística, que evitou o uso de termos técnicos, mas explicando-os quanto necessário;
- uso de outras linguagens, como vídeos e apresentação oral de temas, sempre considerando o público com baixa escolaridade;
- apresentação de exemplos didáticos, como fotos e resumos, de forma a transmitir à população a realidade das obras do programa;
- atendimento das sugestões, solicitações e reclamações dos participantes realizado com zelo e empatia; e
- informações transmitidas ao público, independente do meio, de maneira simples, clara e transparente.

9.14.2. Realização

A Consulta Pública sobre o PROSUS II foi inserida no site da Secretaria de Estado da Saúde²⁰, inicialmente durante o período de 31 de agosto a 06 de setembro de 2023 e prorrogada por mais 7 dias, até o dia 13 de setembro, totalizando 14 dias de Consulta.

Há que se registrar a qualidade do site criado pela UGP/SESAB, quer como ferramenta de acesso às informações sobre o Programa e seus riscos e impactos, apresentados em vídeo e nos documentos disponibilizados, quer como recurso colocado à disposição das comunidades e interessados em geral, para a apresentação de suas demandas a qualquer hora.

²⁰ <https://www.saude.ba.gov.br/sobre-a-sesab/prosusconsultapublica/>



Figura Nº 1: Página da Consulta Pública.

Para a mobilização e participação de entidades governamentais, ONGs, e representantes da sociedade civil, além da divulgação em mídia digital²¹ foram enviados convites por meio de correio eletrônico e telefone. Os convites foram encaminhados para: Conselho Estadual de Saúde; Comissão Intergestores Bipartite da Bahia; Procuradoria Geral do Estado; Secretaria Estadual do Meio Ambiente; Instituto do Meio Ambiente; Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; Secretaria de Justiça e Direitos Humanos; Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência; Superintendência de Políticas para Povos Indígenas; Superintendência de Povos e Comunidades Tradicionais; Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia; 9 Núcleos Regionais de Saúde; União dos Prefeitos da Bahia; Ministério Público do Estado; Tribunal de Contas do Estado; Conselho Secretários Municipais de Saúde; Conselho Distrital de Saúde Indígena; Coordenação Regional Sul da Bahia; FUNAI; Coordenação Regional Baixo São Francisco; Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia; Movimento Indígena da Bahia; Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo; Associação dos Professores Indígenas do Norte e Oeste da Bahia; Fórum de Educação Indígena da Bahia; Ministério Público do Estado (Rogerio Queiroz); Conselho Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais; Distrito Sanitário Especial Indígena; Consórcios de Saúde; 24 Consórcios Regionais de Saúde; e Prefeituras Municipais.

A página da CP foi acessada 473 vezes (Quadro Nº 1) por 339 usuários, dos quais 257 acessaram o site da SESAB pela primeira vez. Desses 339 usuários, 168 são da Capital Salvador, 117 do interior do Estado da Bahia e 54 de outros estados do Brasil.

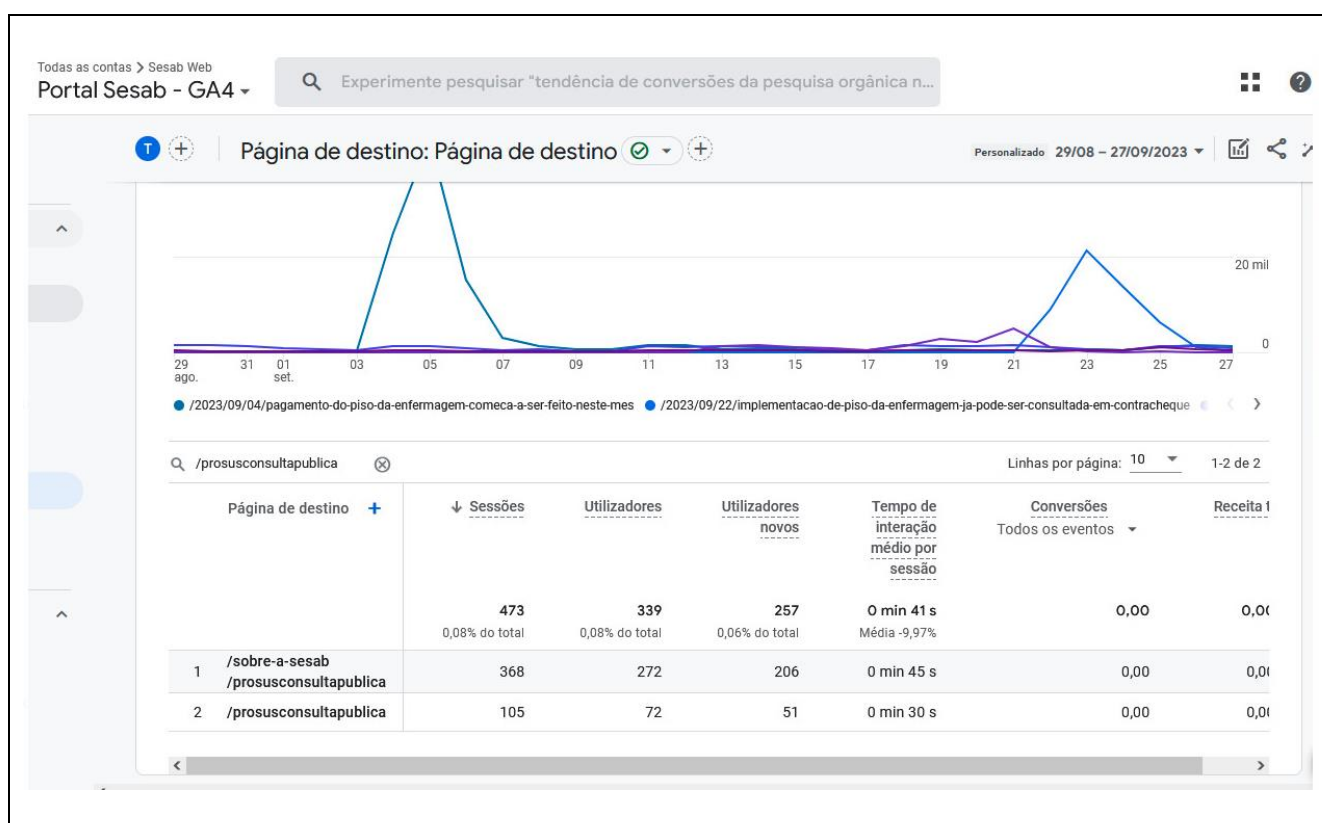
Concluído o período da Consulta Pública, de 14 dias, ocorreu a interação com os participantes que expuseram suas dúvidas e considerações. Estas foram respondidas e serão consideradas na preparação dos marcos e planos de gestão ambiental e social do Programa.

As demandas dos participantes que não guardam

²¹ Chamado da Consulta Pública na Página Web da SESAB, no perfil do Instagram da Saúde e publicação em jornal de grande circulação.

qualquer relação com a Consulta ou o PROSUS II e seus projetos, foram encaminhadas para as áreas competentes da SESAB e outras Secretarias e deverão ser oportunamente respondidas.

Em respeito ao anonimato dos participantes os nomes foram excluídos dos relatórios referentes à Consulta e utilizados, tão somente, no endereçamento das respostas aos demandantes.



Quadro Nº 1: Acessos ao site da Consulta Pública.

Não foram apresentadas considerações específicas aos documentos do PROSUS II e relatórios socioambientais disponibilizados no site (Apresentação do Programa, AASE, SGAS e PEPI) da Consulta. Tão somente sugestões de ações para a política pública de saúde no estado, pouco relacionadas com o pretendido com a Consulta.

Os representantes da SESAB fizeram as devolutivas das dúvidas e das considerações formuladas pelos participantes por meio digital, agradeceram a participação e reforçaram a importância da sociedade e autoridades estaduais para a implementação efetiva do Programa PROSUS II.

Maiores detalhes sobre a Consulta Pública podem ser obtidos no Relatório da Consulta apresentado pela UGP/SESAB, disponível no link:
https://drive.google.com/file/d/1oT5F_Lp538MQbiqDtiviHJ2It1irnnYy/view?usp=sharing

9.14.3. Considerações Finais

A Consulta Pública para a apresentação do PROSUS II e seus riscos e impactos foi realizada de acordo com o Marco das Políticas Ambientais e Sociais - MPAD do BID, sobretudo com relação aos convites e mobilização das comunidades e demais interessados, disponibilidade das informações sobre o Programa e seus impactos e facilidade de acesso ao site da Consulta (<https://www.saude.ba.gov.br/sobre-a-sesab/prosusconsultapublica/>).

O número de participantes, 473, pode ser considerado dentro do esperado, sobretudo porque a Consulta deu maior ênfase ao Programa em si e não especificamente às obras, com suas tipologias, seus projetos básicos e suas localizações, ainda não definidos no Programa. Esses aspectos, mais diretamente relacionados às intervenções, são os de maior interesse das comunidades, uma vez que chamam a atenção da vizinhança para os seus impactos diretos, quer sejam positivos ou negativos, tornando, portanto, as consultas públicas mais atrativas.

10. SEGUIMENTO E AVALIAÇÃO DO SGAS

10.1. Treinamento e Conscientização

A UGP deverá assegurar que todos os seus funcionários e as demais pessoas que para ela trabalhem possuam competência, com base em treinamento e experiência, para o desenvolvimento de atividades com potencial de causar impactos ambientais significativos identificados no âmbito do Programa. Estará a cargo da UGP a manutenção de um histórico de treinamentos, de experiências e conscientização ambiental dos seus funcionários.

Dessa forma, a UGP deverá identificar a necessidade de treinamento e, conseqüentemente, desenvolver processos de capacitação para os funcionários das instituições participantes do SGAS, para que estes adquiram consciência sobre as políticas, os planos, as estratégias, os programas os projetos e as atividades que possam gerar impactos sobre o meio ambiente e a sociedade. Nesse sentido, devem estabelecer e manter em dia os procedimentos de conscientização dos funcionários no que se refere aos seguintes aspectos:

- a importância do cumprimento das políticas ambientais e dos programas do PGAS;
- os impactos socioambientais significativos e potenciais de suas atividades e os benefícios de um melhor comportamento profissional para o meio ambiente;
- a contribuição de cada funcionário para alcançar os objetivos do Programa;
- suas funções e responsabilidades no cumprimento da legislação, do MPAS do BID e dos procedimentos ambientais do PGAS;
- os impactos socioambientais significativos, reais e potenciais associados ao Programa; e

- as consequências potenciais do não cumprimento dos procedimentos do PGAS.

Por outro lado, o pessoal responsável pela implementação do SGAS deve ter competência profissional adequada, com base em uma educação, formação e experiência apropriadas. Caso contrário, deverá ser definida uma estratégia de formação progressiva para o pessoal envolvido com o SGAS, de forma que em curto período de tempo possam executar suas funções ambientais de maneira efetiva.

Por sua vez, as atividades de conscientização devem incluir reuniões periódicas, encontros e treinamento, além da distribuição de folders e fixação de cartazes, quando necessário. Todos os treinamentos e reuniões realizados no âmbito do SGAS e nas obras do Programa devem ser registrados em lista de presença.

10.2. Comunicação Interna

A UGP deverá estabelecer as diversas formas de comunicação interna eficaz, visando o envolvimento direto dos gerentes, especialistas e técnicos com o SGAS do Programa. As principais são:

- sistema de Gerenciamento do Programa;
- murais dos escritórios da UGP e das empresas construtoras e de apoio ao gerenciamento das obras;
- reuniões com as equipes;
- registros no Diário de Obras; e
- correspondências formais.

10.3. Comunicação Externa

A UGP deverá estabelecer diversas formas para se comunicar com a comunidade beneficiária pelo Programa de maneira eficaz. As principais são:

- equipe social lotada em escritório com acesso amplamente conhecido;
- canais de comunicação (ouvidoria da UGP, atendimento telefônico para o esclarecimento de dúvidas e outros se necessário); e
- folders e painéis de informação sobre as atividades do Programa que interferem diretamente com a comunidade, sobretudo na fase de implantação das obras.

10.4. Inspeções Ambientais

As inspeções ambientais nas obras do Programa serão realizadas pelo menos quinzenalmente, pelos especialistas social e em meio ambiente da UGP, com os objetivos de verificar a conformidade da implantação das obras com as exigências do PGAS e avaliar, tecnicamente, a implementação dos programas ambientais estabelecidos.

Após a reunião encerramento da Inspeção Ambiental com a empresa construtora, na qual serão discutidos os pontos levantados na inspeção, será enviado à UGP um relatório com os resultados dessas verificações e com as providências que deverão ser tomadas para melhorias.

A Inspeção Ambiental tem duas características básicas:

- a de uma *auditoria ambiental*, onde os programas de mitigação de impacto e qualidade ambiental e o funcionamento do SGAS são avaliados, com relação ao cumprimento dos objetivos, das metas e dos procedimentos, ao desenvolvimento das atividades, ao atendimento do cronograma etc.; e
- a de uma *consultoria técnica*, que inclui a avaliação técnica dos resultados, além de eventuais sugestões de ajustes e retificações na implementação dos programas e cumprimento das exigências ambientais.

O trabalho de inspeção ambiental, por envolver um processo de consultoria participativa, não deve ser qualificado como auditoria do SGAS nos moldes definidos pela ISSO 14000, uma vez que esta determina que os auditores atuem de forma imparcial e independente. Dessa forma, a Inspeção Ambiental não se caracteriza como uma auditoria independente que poderá, se necessária, ser solicitada pela UGP e pelo BID.

10.5. Análise Crítica do Desempenho Ambiental do Programa pela UGP

O desempenho socioambiental do PROSUS II deverá ser analisado pela UGP trimestralmente, com a participação dos atores do Programa, de acordo com o desenvolvimento das atividades e o andamento das obras.

Os principais objetivos desta análise são assegurar a contínua adequação e eficácia da gestão socioambiental e identificar oportunidades de melhoria.

Os seguintes itens deverão ser analisados:

- resultado das inspeções ambientais;
- cumprimento dos objetivos, das metas e dos seus indicadores, se for o caso;
- desempenho ambiental do Programa;
- adequação dos recursos disponibilizados;
- resultados das avaliações dos requisitos legais e do MPAS;
- comunicações feitas às partes interessadas;
- ações preventivas e corretivas adotadas;
- ações decorrentes de reuniões anteriores;
- mudanças que possam afetar a implementação dos programas do PGAS, inclusive legais; e

- proposição de melhorias.

A Análise Crítica da UGP fornecerá os subsídios para a tomada de todas as decisões e ações necessárias à melhoria da eficácia socioambiental do Programa, incluindo a definição dos recursos necessários.

Os resultados da Análise Crítica devem ser sintetizados em um Relatório de Desempenho Ambiental, a ser encaminhado ao BID.

10.6. Melhoria Contínua

A melhoria contínua da eficácia da gestão ambiental e social do PROSUS II será realizada por meio da avaliação da sua política, dos seus objetivos e das suas metas, dos resultados da Inspeção Ambiental, da análise de dados e da Análise Crítica da Coordenação da UGP.

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este Código de Conduta se destina a todos os trabalhadores relacionados às intervenções do PROSUS II, com destaque aos das empresas construtoras e àqueles que trabalham diretamente nas obras.

Primeiramente, há que se considerar que todos os integrantes do Programa pautarão suas ações e relações no princípio da confiança na pessoa, no seu potencial e na sua vontade de se desenvolver. Assim, todos os integrantes serão responsáveis por exercer suas responsabilidades e conduzir as atividades do Programa com transparência e estrita observância às leis, ao respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e às diretrizes do MPAS do BID. Cada Integrante é, portanto, responsável pela observância, implementação e difusão deste Código de Conduta.

Para que todos tenham as mesmas oportunidades de trabalho, nos procedimentos de identificação, contratação, atribuição de desafios e responsabilidades, oportunidades de desenvolvimento e capacitação, avaliação de desempenho e definição de remuneração e benefícios, deverão prevalecer exclusivamente os requisitos, as necessidades e os resultados do trabalho, o mérito, as qualificações pessoais e profissionais e o potencial de cada um.

Não será admitido no PROSUS II qualquer preconceito ou discriminação das pessoas, em decorrência de sua raça, cor, nacionalidade, origem, religião, sexo, preferência sexual, classe social, estado civil, idade, peso, altura, deficiência física ou qualquer outra característica física pessoal.

No Programa deverá ser incentivada a cordialidade no trato, a confiança, respeito e uma conduta digna e honesta nas relações entre as pessoas, independentemente de sua posição hierárquica, cargo ou função. Dessa forma, não será admitido o uso da posição de líder para solicitar favores ou serviços pessoais aos Liderados. Também não serão tolerados ameaças ou assédios de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando, com relação às mulheres. Da mesma forma que não será admitida a intrusão na vida privada das pessoas, nem no ambiente de trabalho nem fora dele.

2. APLICAÇÃO

Todos os empregados com atuação no PROSUS II, sobretudo os das empresas construtoras, deverão receber uma cópia do Código de Conduta e, se necessário, buscar o pleno esclarecimento de suas obrigações e direitos junto ao superior funcional imediato, até que tenha plena compreensão necessária para pautar sua conduta, devendo, neste momento, ser registrada toda informação prestada.

Não buscar o pleno esclarecimento das dúvidas ou ignorar uma ação questionável própria ou de terceiros, que tenha reflexo negativo sobre o Programa, seja omitindo-se, seja alegando

desconhecimento de sua natureza, é conduta considerada inaceitável no Programa. Assim, no caso de dúvida sobre qual conduta a adotar ou caso tenha conhecimento de violação deste Código, por parte de qualquer pessoa, o empregado não deve se omitir e deve levar o assunto ao conhecimento de seu superior imediato, de forma aberta e sincera.

Caso exista algum desconforto no posicionamento explícito ou caso o Integrante tenha fortes razões para manter o anonimato no relato de violação a este Código, poderá utilizar o telefone de acesso ao Ouvidor da UGP, cujo acesso deverá ser amplamente divulgado no âmbito do Programa.

Não será permitida e tolerada qualquer retaliação contra um Integrante que relate uma preocupação sobre conduta ilegal ou não conforme com as orientações deste Código de Conduta.

No caso de dúvida quanto às orientações deste Código ou à lisura de qualquer ato, o empregado deve buscar o apoio do seu superior imediato, ou o superior deste, e assim sucessivamente, até que a dúvida seja sanada. Não é conduta aceitável ignorar a ação questionável omitindo-se ou alegando desconhecimento de sua natureza.

3. IGUALDADE DE GÊNERO E CONDUTA DO PESSOAL DA OBRA

As empresas construtoras deverão atuar de forma a prevenir e combater a desigualdade de gênero e a conduta inadequada dos trabalhadores das obras do PROSUS II, de acordo com as seguintes diretrizes:

- a contratação de pessoal deverá considerar a igualdade de gênero e, no caso da solicitação de curriculum, este não poderá conter foto do candidato à vaga;
- não serão contratados candidatos com antecedentes criminais vinculados a delitos sexuais, assédio sexual, prostituição e maltrato de pessoas, para proteger as mulheres e crianças vinculadas às obras e suas áreas de influência;
- este Código de Conduta para o pessoal das obras (empresas construtoras e terceirizadas), poderá ser complementado pela empresa construtora, de forma a contemplar medidas para evitar a geração de conflitos de gênero, sociais, políticos e culturais e prevenir tumultos e desordens por parte dos empregados vinculados às obras, assim como para a preservação da ordem, a proteção da comunidade das áreas de influência e a integridade dos bens públicos e privados. Esse código deve ser parte integrante do contrato de trabalho;
- o descumprimento do Código de Conduta estará sujeito à sanções, multas e demissões, de acordo com o nível de gravidade, estabelecidos no próprio código de conduta;
- nas frentes de obra as interações entre os trabalhadores (independentemente da hierarquia) e a comunidade e transeuntes deverão ocorrer com respeito e sem discriminação (com relação à situação familiar, origem étnica, raça, sexo, idioma, religião, estado civil, nascimento, idade, necessidades especiais ou convicção política.);

- todos os empregados deverão ser capacitados a atender ao Código de Conduta, independentemente da hierarquia;
- toda violação ao Código de Conduta deverá ser informada e registrada, não sendo permitida qualquer represália contra o trabalhador que informe tal violação.

4. PREVENÇÃO E ATUAÇÃO FRENTE AO ASSÉDIO SEXUAL

Para a prevenção e atuação frente ao assédio sexual nas obras do PROSUS II, os seguintes procedimentos deverão ser observados:

Medidas Preventivas

- inclusão, pela empresa construtora, no plano de capacitação do pessoal da obra, de uma abordagem específica sobre o tema “relação com a comunidade da área de influência das obras”;
- elaboração de cartilha informativa sobre o significado e as condutas entendidas como socialmente éticas;
- criação de canais de comunicação para explicar as regras internas e de conduta dos trabalhadores e colaboradores que não serão admissíveis pela empresa;
- capacitação do pessoal da obra contemplando o comportamento a ser seguido para evitar atos que possam ser considerados desrespeitosos por parte da comunidade;
- deverão ser explicitadas, na referida capacitação, as tipificações de condutas consideradas como assédio sexual, indicando expressamente sua proibição e sanções decorrentes da sua prática; e
- finalmente, na referida capacitação, serão apresentados os procedimentos que a comunidade dispõe para denunciar os casos de assédio sexual por parte dos empregados da obra, além daqueles que o próprio pessoal da obra dispõe.

Procedimentos de Controle

- a UGP deverá colocar à disposição da comunidade o mecanismo de gestão de inquietudes, queixas e reclamações, para os moradores que se considerem vítimas de assédio sexual possam efetuar suas reclamações;
- a solução de tais reclamações deve ser priorizada;
- as empresas construtoras deverão dispor de um protocolo de atuação frente ao assédio sexual, para atender os casos em que um membro da comunidade ou da própria obra denuncie o assédio sexual. Este protocolo deverá conter, pelo menos, o conceito e a tipificação das condutas consideradas como assédio sexual, os procedimentos relativos

à denúncia, sua investigação e correta e rápida solução, bem como as sanções correspondentes; e

- esse protocolo será considerado em todos os casos de denúncia de assédio sexual.

5. CONDUTA DOS EMPREGADOS NOS CANTEIROS DE OBRA

A correta conduta dos empregados das obras, a par do que já foi exposto nos itens anteriores, deve se pautar no cumprimento das seguintes exigências:

- preservar as informações da empresa que não tenham sido divulgadas e informações privilegiadas ou confidenciais obtidas em decorrência do cargo, da função ou relação de trabalho, para não influenciar decisões que favoreçam interesses particulares, de familiares ou terceiros;
- exercer as atividades profissionais com transparência, respeito e competência, colaborando com sugestões que venham melhorar a qualidade, os processos, os produtos e os serviços da empresa, e preservar a sua imagem, patrimônio e interesses, sendo responsável pelo trabalho e informações prestadas;
- não utilizar o tempo de trabalho e os recursos materiais da empresa para desenvolver atividades de interesse privado;
- agir de forma honesta, justa, e proporcionar atenção a todas as pessoas com as quais se relaciona em nome da empresa, respeitando as diferenças individuais;
- respeitar, no exercício profissional, todas as políticas e normas internas da empresa, o Código de Conduta, bem como a legislação pertinente;
- é de responsabilidade dos empregados estarem atentos às normas e aos procedimentos para a realização de suas atividades profissionais, preservando sua integridade física e de seus colegas;
- é proibido usar, portar ou transferir bebidas alcoólicas, drogas ilegais ou armas nas instalações da empresa. Também não é permitido o uso indevido de medicamentos no local de trabalho;
- os empregados em exercício de suas atividades profissionais representam a imagem da empresa e, por esta razão, devem se preocupar em usar roupas e acessórios que valorizem esta imagem, evitando exposições desnecessárias;
- todo trabalhador deverá submeter-se a exame médico e vacinação no momento de sua admissão;
- deverá ser respeitada uma conduta adequada no trajeto de casa para o trabalho, visando garantir o sossego da comunidade local;

- para o consumo próprio, o empregado deverá utilizar somente água potável;
- todo lixo produzido na obra ou no refeitório deverá ser depositado em vasilhames adequados. Os restos de comida, vasilhames etc. serão retirados do canteiro, não se admitindo qualquer disposição de lixo nas áreas da obra e de seu entorno;
- os sanitários deverão ser utilizados adequadamente;
- sob nenhum pretexto será permitida a supressão da vegetação do canteiro ou entorno, sem autorização da UGP;
- os motoristas de máquinas e equipamentos deverão respeitar rigorosamente os itinerários traçados; e
- são proibidas as pichações nas instalações do canteiro de obras.

6. CONSIDERAÇÕES SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS

No que se refere ao tráfico de pessoas, embora seja mais notável a vulnerabilidade quando se trata de mulheres e adolescentes usados para o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, há que se considerar o trabalho análogo ao de escravo, onde as vítimas preferenciais são homens, entre 21 e 45 anos e, quase sempre, de baixa escolaridade. Trata-se, neste caso, de uma escravidão moderna que consiste em uma das formas de tráfico de pessoas com a finalidade de exploração da força de trabalho.

Dessa forma, nas obras do PROSUS II não será tolerada qualquer forma de tráfico de pessoas. Assim, em hipótese alguma será aceito o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração.